



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



Ata da **Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária** do ano de dois mil e dezenove. Aos **quatorze dias** do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, à hora regimental, na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº.299, centro, o Senhor Presidente Vereador Enis Soares de Carvalho convidou os senhores Vereadores para assinarem a lista de presença, e solicitou ao Primeiro Secretário, o Vereador Oziel Pereira de Sousa que fizesse a chamada dos senhores Vereadores para verificação de *quorum*. Feita a chamada foi constatado *quorum* regimental para o início da Sessão. Prosseguindo, o Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária e, pediu, para que todos ficassem de pé e ouvissem a leitura de um texto bíblico, seguida de uma reflexão feita pela Vereadora Paulina Aleixo Pinna. Isso feito, a ata da sessão anterior foi colocada em discussão e, não havendo interessados na discussão, passou-se para o processo de votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura dos avisos protocolares, sendo avisado que não havia. Na sequência, entrando no expediente do Poder Executivo, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura das matérias. Logo, pela ordem, o Vereador Clebinho Brambati pediu dispensa de interstício, regime de urgência, primazia, leitura em bloco para o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019 e o Projeto de Lei Nº 180/2019, sendo regimental o pedido foi apreciado e aprovado por todos os presentes. Em seguida, foi feita a leitura em bloco do Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019 e do Projeto de Lei Nº 180/2019, foram baixados às comissões. Logo em seguida, para exarar parecer oral foram convocadas as comissões de Redação e Justiça e de Economia e Finanças, sendo ambas favoráveis às mencionadas proposições por unanimidade. Assim sendo, o Presidente transferiu os projetos para ordem do dia em discussão única. Na sequência, foi feita a leitura do Projeto de Lei Nº 172/2019, foi baixado às comissões. Ato contínuo, entrando no expediente dos senhores vereadores, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura dos requerimentos, e pela ordem, o Vereador Oziel Pereira de Sousa, pediu ao Presidente que os requerimentos constantes na Agenda Nº 051/2019 fossem discutidos e votados em bloco, sendo regimental, os pedidos foram aprovados por unanimidade dos presentes. Em seguida, foi feita leitura em bloco e aprovados os requerimentos Nºs 424 e 425/2019. Ato contínuo, não havendo oradores e líderes inscritos passou para a ordem do dia, sendo o Presidente informado pelo Secretário que havia quórum regimental. Logo, deu-se início ao procedimento de julgamento do parecer final constante do Processo Administrativo Nº 2880/2019 de autoria da Comissão Processante instituída pela Resolução 221/2019, que opina pela procedência da acusação realizada contra o Vereador Dito Xaréu no processo administrativo nº 1450/2019. Assim sendo, pela ordem o Vereador Marcos Grijó, relator da comissão, pediu que, sem prejuízo à defesa do Vereador Dito Xaréu, fosse realizada a leitura apenas da Denúncia, das Alegações Finais da defesa e do Parecer Final da Comissão Processante. Levado a apreciação, o pedido do Vereador Marcos Grijó foi aprovado por todos os presentes, inclusive com anuência da defesa do Vereador Dito Xaréu. A seguir, o Presidente pediu ao Secretário que realizasse a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



leitura da Denúncia, das Alegações Finais e do Parecer Final da Comissão Processante, o qual assim o fez. Encerrada a leitura, o Presidente passou a palavra aos Vereadores que tivessem interesse em se manifestar pelo tempo de quinze minutos, em conformidade com o disposto no art. 55-C, § 3º, inciso VI do Regimento Interno. Não havendo interessados, o Presidente passou a palavra ao Vereador Dito Xaréu e ao seu advogado, o Dr. Marcos Bitencourt para, na forma do artigo 55-C, § 3º, inciso VI do Regimento Interno, produzirem defesa oral pelo tempo de duas horas, estando suas respectivas falas consignadas nos Anais desta Casa de Leis. Finalizada a defesa oral, o Presidente iniciou o procedimento de votação do Parecer Final da Comissão Processante, solicitando ao Secretário que, antes, fizesse a chamada dos Vereadores para verificação de quórum, sendo informado que havia, constando, entretanto, a ausência da Vereadora Rosângela Loyola. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos vereadores para votação nominal, em conformidade com o que dispõe o artigo 55-C, § 3º, inciso VII do Regimento Interno. Desta forma votaram SIM ao Parecer Final da Comissão Processante, os Vereadores Clebinho Brambati, Dr. Rogério Zanon, Enis Soares de Carvalho, Fernanda Mazzelli Almeida Maio, Gilmar Pinheiro, Lennon Monjardim de Araújo, Marcos Grijó, Oziel Pereira de Sousa, Paulina Aleixo Pinna, Thiago Paterlini Monjardim, Denizart Zazá e Zé Preto, totalizando doze votos favoráveis à cassação do mandato do Vereador Dito Xaréu; se abstiveram os Vereadores Kamilla Rocha, Sandro Bigossi e Wendel Sant'Ana Lima; ausente da Vereadora Rosângela Loyola. Findada a votação, o Presidente proclamou o resultado nos seguintes termos: "O Parecer Final foi APROVADO por 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) abstenções e 1 (uma) ausência. Dessa forma, conforme estabelece o artigo 55-C, § 3º, inciso VII do Regimento Interno, declaro a perda do mandato do Vereador Dito Xaréu e solicito a Assessoria que faça o Decreto Legislativo. Em seguida, informou ao Vereador Dito Xaréu que, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Casa, este não poderia mais participar dos processos deliberativos do parlamento. Diante disso, o Vereador Dito Xaréu se retirou de pronto do Plenário. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, o qual, posteriormente, foi colocado em primeira e segunda discussão. Houveram interessados em 2º discussão, estando suas colocações registradas nos Anais desta Casa de Leis. Ato contínuo, pela ordem, para encaminhar a votação, fez uso da palavra a Vereadora Kamilla Rocha, estando sua manifestação consignada nos Anais desta Casa de Leis. Em seguida, foram colocados em votação os pareceres favoráveis das comissões pertinentes ao PLC nº 006/2019, os quais foram aprovados por unânime dos presentes. Posteriormente, foi colocado em votação o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 180/2019, colocando-o, posteriormente, em primeira e segunda discussão, sem que houvessem interessados. Em seguida, foram colocados em votação os pareceres favoráveis das comissões pertinentes ao PL nº 180/2019, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes. Por fim, foi colocado em votação o Projeto de Lei nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



180/2019, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. E eu, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente ata, que achada conforme e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Guarapari/ES, 14 de novembro de 2019. XXX  
Primeiro Secretário Vereador Oziel Pereira de Sousa \_\_\_\_\_  
Presidente Vereador Enis Soares de Carvalho \_\_\_\_\_

## 51ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14/11/2019

[01 ANA] O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Convido os Senhores Vereadores a assinarem o livro de presença e tomarem assento em seus respectivos lugares. Peço ao 1º Secretário que proceda à chamada dos Senhores Vereadores para verificação de quorum.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Procede à chamada dos Senhores Vereadores para verificação de quorum.

O SENHOR PRESIDENTE (WENDEL SANT'ANA LIMA) – Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária. E, em cumprimento ao que estabelece a Resolução nº. 001/89 solicito aos Senhores Vereadores que se coloquem de pé, bem como o público presente. E solicito a Senhora Paulina Aleixo Pinna que faça a leitura de um texto Bíblico.

A SENHORA 2º SECRETÁRIA (PAULINA ALEIXO PINNA) – Procede à leitura de um texto Bíblico.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Em discussão a Ata anterior.

Como os Senhores não têm interesse na discussão da Ata, passamos para o processo de votação.

Os Senhores Vereadores que aprovam permaneçam sentados.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Solicito ao Secretário que faça a leitura dos Expedientes e avisos protocolares.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Senhor Presidente nós não temos avisos protocolares.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Pela ordem o vereador  
Clebinho Brambatti.

O SENHOR VEREADOR CLÉBIO BRAMBATTI – Boa tarde a todos e a todas! Boa tarde aos vereadores, ao público presente, a imprensa, as pessoas que nos acompanham através dos meios de comunicação. Presidente gostaria... É regimental e eu gostaria de pedir ao plenário e a vossa excelência que pudesse... Peço primazia, e também dispensa de interstício, e votação em regime de urgência para Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, do Poder Executivo. E, também, peço primazia, votação em regime de urgência... Dispensa de interstício e votação em regime de urgência ao Projeto de Lei 180/ 2019, da Mesa Diretora. Gostaria de esclarecer, o Projeto nº 006, de competência do Poder Executivo, ele fixa novos valores para estrutura organizacional. Três cargos: gerente, e subgerente e chefe de expediente. São os cargos menores na estrutura e que estão defasados. E que estão esses funcionários, vem pedindo para que a gente possa estar dando andamento a este projeto que já é desde junho. Foi protocolado nesta casa desde junho e nós gostaríamos que pudesse ser votado nessa sessão. Obrigado presidente!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – O pedido de vossa excelência é regimental e eu coloco em apreciação dos senhores vereadores.

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam sentados.

Aprovado por todos os presentes.

Peço ao secretário que faça a leitura dos dois projetos.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) LÊ – Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo... [02 SAMOEL] ...

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Convoco a comissão de redação e justiça para exarar o parecer no projeto do executivo. Comissão de redação e justiça, convoco o Vereador Gilmar Pinheiro.



O SR. VER. GILMAR PINHEIRO – Boa tarde a todos e ao Presidente Enis Soares de Carvalho, os demais vereadores, publico presente. Quero cumprimentar ao publico em nome do vereador Kinkas Capistrano que está aí presente com a gente, uma vez vereador sempre vereador, inclusive é meu primo. Presidente, esse projeto fixa valores, como o presidente da comissão de redação e justiça bem falou, e até mesmo pediu dispensa de interstícios para gerentes e subgerentes, que já tem o salário defasado a um bom tempo. Então esse pessoal merece esse pessoal realmente mostra o trabalho. Então, é muito justo esse projeto agora, e eu peço, tanto ao membro quanto ao presidente que acompanhe esse relator. E dizer também presidente que eu estou pedindo aqui nesse momento a aprovação em bloco do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, e também o 180/2019. E dizer para todos que o parecer deste relator é favorável. O pessoal realmente mostra trabalho, inclusive eles estavam cobrando da gente, porque esse projeto estava demorando, e agora aqui a gente vem dá o parecer completamente favorável, porque é um povo que realmente merece, e é muito justo. E como eu sempre digo, às vezes alguns projetos vem para essa casa, são projetos bastante relevante, e a gente fez bem aí, o Vereador Clebinho Brambati pediu dispensa de interstícios. Então o meu parecer é favorável. Mas rapidinho aqui presidente, eu vou falar de uma situação que eu falei na sessão passada sobre as obras da expansão da Paris, e eu falei e aconteceu, toda chuva agora, é normal agora dá problema no bairro Jabarai. Várias casas alagadas, e eu venho alertando sobre esse problema, mas infelizmente, na hora de pedir o voto, vai lá e promete tantas coisas, e depois vira as costas para as pessoas. Ontem nós tivemos, nessa madrugada, muitas pessoas em Jabarai com casas alagadas, sofrendo, porque eu pedi ali o desassoreamento do canal e não foi feito; pedi também que tirasse as manilhas lá do canal e fizesse uma ponte adequada, uma ponte realmente que deixasse a água passar normalmente, porque lá não é uma ponte e um pontilhão! São várias manilhas que estão ali, impedindo que a água passe. Eu venho alertando isso, mas infelizmente o executivo ele administra de forma monocrática e não ouve as pessoas. O vereador está aqui para levar as demandas, e eu venho levando essas demandas e não é de hoje! Eu já alertei várias vezes que nós vamos ter mais problemas ainda na conclusão daquela obra. A obra está ficando maravilhosa, mas vai beneficiar alguns e prejudicar outros. E é um problema tão simples de resolver. Fica aqui o meu desabafo. O meu parecer é favorável.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Eu vou pedir... [03 RUTH] ... O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Eu vou pedir a apreciação do plenário, e você já exara o parecer nos dois projetos.

O pedido em bloco do Vereador Gilmar regimental é regimental, eu coloco em apreciação dos Senhores Vereadores.

Os Senhores Vereadores que aprovam permaneçam sentados.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Pode exarar o seu parecer nos dois projetos!

O SENHOR VEREADOR GILMAR PINHEIRO - O Projeto de Lei nº 180/2019, o presidente havia falado numa reunião aqui nessa Casa que criaria um cargo que seria na Ouvidoria da Mulher, eu acho que muito justo trazer a mulher para participar mais das decisões desse parlamento! Então presidente sou totalmente favorável também!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Isso!

Convoco o Membro, Vereador Denizar, Zazá, em bloco dar o seu parecer! Vamos tentar limitar o parecer para a gente poder...

O SENHOR VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO – Boa tarde presidente! Boa tarde a todos os presentes!



Senhor presidente da comissão, Clebinho trouxe realmente essa discussão para cá, nós estamos, alguns funcionários nossos com cargos de gerente, o gerente está defasado e esse reajuste apenas de duzentos reais, então é justo pedido do presidente, e todos os vereadores aqui dessa Casa com certeza irão aprovar também, e o meu parecer é favorável nesse projeto! O 180/2019 que também é criação aqui dessa ouvidoria que esse presidente está dentro do trabalho dele quando se elegeu, um trabalho democrático, um trabalho brilhante junto com a comunidade, escuta toda a comunidade, é uma Câmara voltada para o povo, a presença do povo, jamais um cidadão deixou de ser recebido ou deixou de ter um dialogo com esse presidente!

Aproveitando também a oportunidade presidente do meu tempo, eu acompanho o Vereador Gilmar aqui na sua reclamação! Reclamação perfeita Gilmar a respeito do sofrimento da população de Jabaraí, aquela ponte ali, ela se tornou um gargalo, como nós também temos o mesmo problema lá em Perocão na Bica, uma manilha lá de cem milímetros acabando com o pessoal de Perocão e outros bairros da região!

Presidente meu parecer é favorável nos dois projetos!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Obrigado pelo parecer!

Convoco o Presidente, Vereador Clebinho Brambati para exarar o seu parecer nos projetos!

O SENHOR VEREADOR CLEBIO MARQUES BRAMBATI – Presidente; nobres vereadores! De antemão eu acompanho o parecer dos meus colegas vereadores que compõem a comissão, o relator e o membro!

Gostaria de destacar somente o projeto que prevê aí melhorias salariais aí para os cargos de gerentes e subgerentes e também chefe de expediente, o gerente terá um acréscimo de duzentos reais, o subgerente de cento e cinquenta, e chefe de expediente de cem reais, coisa... gratificação essa que estava defasados e são as pessoas que merecem, que estão lá na ponta e que no dia-a-dia fazem com que a estrutura da prefeitura ande e aconteça! Então mais uma vez presidente sou favorável aos dois projetos!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – O parecer da Comissão de Redação e Justiça foi favorável aos dois projetos!

Convoco a Comissão de Economia e Finanças para exarar o seu parecer nos dois projetos de leis: 006 e 180. Convoco o membro, o relator não é? Thiago Paterlini Monjardim.

O SENHOR VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM – Boa tarde presidente! Boa tarde aos vereadores e vereadoras! Imprensa aqui presente; público aqui presente!

Um das maneiras que o poder executivo tem de motivar o seus colaboradores é valorizando, é oportunizando aos seus colaboradores, não só um reajuste salarial aos seus servidores efetivos, bem como comissionados, o ideal que fosse enviado para essa Casa um reajuste salarial a todos os efetivos, acompanhando o índice de INPC com as perdas salariais que esses colaboradores têm no decorrer do ano em virtude da inflação, mas não veio para essa Casa e não compete a mesma conceder um aumento salarial, porque torna-se um vicio de iniciativa do parlamento...[04 KELEM] ... Parlamento Municipal colocar essa matéria dessa natureza, tem que partir do Poder Executivo.



Além do aumento é dado ao servidor que está aqui essa matéria e está tratando exclusivamente sobre quatro cargos enquadramento e o reajuste de um aumento salarial em cargo comissionados está também a questão do profissional poder se profissionalizar. E aproveito dentro desse parecer que estou emitindo aqui, presidente, nesse momento de externar a minha tristeza do Poder Executivo pelo descaso que ele tem com a saúde do nosso município uma vez que não aderiu ao programa do governo do estado para qualificar os médicos, os clínicos gerais, uma bolsa de especialidade, o programa foi lançado pelo governo do estado que hoje foi feita uma recepção aos profissionais médicos da saúde que seriam, que vão passar por esta especialidade. Por que? A cada dez consultas no posto de saúde, nas unidades de saúde sete delas são encaminhados a especialista, ou seja, nós temos pouco resolução, de dez, sete é encaminhado a especialista. Se nós pudéssemos ter essa oportunidade de dar aos profissionais médicos uma qualificação profissional se especializando nós iríamos poder resolver o nosso problema aqui no nosso município. Essa oportunidade Guarapari ficou de fora, os setenta e oito municípios, Guarapari ficou de fora! Isso é muito triste para o nosso município! E aqui eu tenho que realmente exarar o parecer favorável tendo em vista que esta valorizando o profissional e reconheço que é muito pouco. Você só consegue atrair talentos para o nosso município pagando bem ao servidor. Pagando bem! Falar para você que um gerente ganha aqui no nosso município, gerente para poder ficar responsável pela...cargo de responsabilidade subcoordenação dois mil e cem reais, vai aumentar cem reais, vai para dois mil e duzentos reais. Sem contar que tem que descontar imposto de renda, passagem, enfim, os encargos que vem sobre esse cargo. Portanto, sou de parecer favorável a matéria de nº 006 e a matéria nº 180 da Mesa Diretora. Peço ao presidente e o membro que acompanhe o parecer deste relator. Obrigado!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Obrigado!

Convoco o membro o vereador Dr. Rogério Zanon para dar o seu parecer.

O SENHOR VEREADOR ROGÉRIO MELLO ZANON ALVES - Boa tarde Presidente, boa tarde todos os senhores aqui presente.

O nobre vereador Thiago já explanou praticamente tudo, está de parabéns pela sua explanação. Só precisamos que tenhamos uma atenção maior para a saúde. É só isso que eu peço. E infelizmente nós não temos nesse governo a consciência de se fazer imediatamente um concurso público para poder contratar novos médicos para a saúde. Mas tudo bem, isso aqui eu acompanho o voto do relator da comissão e também sou favorável a ambos projetos de lei. Tanto do Executivo como também da Mesa Diretora.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Obrigado!

Peço ao presidente o Vereador Marcos Grijó para dar o seu parecer nos projetos.

O SENHOR VEREADOR MARCOS ANTONIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ - Igual o Relator, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – O parecer da Comissão de Economia e Finança foi favorável aos projetos.

Transfiro o Projeto de Lei 180/2019 e o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019 para ordem do dia.

Peço ao Secretário que faça a leitura do Projeto de Lei Nº 172/2019.



O SENHOR 1º SECRETÁRIO ( OZIEL PEREIRA DE SOUSA) lê – Projeto de Lei Nº 172/2019 de autoria do Poder Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Baixado as Comissões.

Pela ordem o vereador Oziel de Sousa.

O SENHOR VEREADOR OZIEL PEREIRA DE SOUSA – Sr. Presidente, rapidamente cumprimentar o ex-vereador desta Casa Vereador Germano Borges, nós tivemos no final de semana juntos, por esta razão estou rouco até agora.

Aproveitar nesse momento e pedir a votação em bloco dos requerimentos em bloco e a dispensa da leitura, moção não temos não. Tem moção? Temos moção não, só dos requerimentos, aqui não, aqui já é ...[05 CLAUDICEIA] aqui não, aqui já é processos administrativos.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Coloco em apreciação dos Srs. Vereadores o pedido do Sr. Oziel.

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Faça a leitura dinâmica de todos os requerimentos.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO( OZIEL PEREIRA DE SOUSA) lê – Requerimento Nº 424/2019 de autoria da CPI - Resolução 222/2019.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO( OZIEL PEREIRA DE SOUSA) lê – Requerimento Nº 42452019 de autoria da CPI – Resolução Nº 223/2019.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Em votação os Requerimentos dos Senhores vereadores.

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Passamos para a ordem do dia.

Solicito o Secretário que faça a chamada dos Vereadores para entrarmos na ordem do dia.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO( OZIEL PEREIRA DE SOUSA) - Procede a chamada dos Srs. Vereadores para verificação de quorum.

Há quorum, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Solicito o Secretário que faça a leitura do parecer final protocolado.

Pela ordem a presidente da...o Relator da Comissão Processante.

O SENHOR VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ – Exmo. Sr. presente, Srs. Vereadores, Vereadoras, todo público aqui presente, toda imprensa, as pessoas que nos acompanha de suas residências.

Presidente, essa Comissão num trabalho árduo aí de aproximadamente cento e sessenta, cento e setenta dias contabilizados ouviu todos os depoimentos, todas as oitivas, todos os envolvidos e é um processo longo, processo aí de três módulos aí mais de mil folhas e nesse momento nós queremos que Vossa Excelência consulte o plenário que possa ser lido sem prejuízo a defesa que realize a leitura da denúncia das razões da defesa e do parecer final da Comissão Processante, para que nós possamos sem prejuízo a defesa que nós possamos ser objetivo, atender ao público que acompanha de suas residências, atender a toda galeria aqui presente, bem como a sociedade. É uma matéria complexa mais que ela foi apreciada pela Comissão Processante e agora vai ser apreciada pelos Srs. Vereadores e Vereadoras dando total transparência e publicidade aos fatos. É o que nós requeremos, Sr. presidente.





O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – O pedido de Vossa Excelência é regimental. Eu coloco em apreciação dos Srs. Vereadores.

Os Srs. Vereadores que aprovam o pedido do vereador Marcos Grijó, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Solicito o Secretário que faça a leitura do parecer final da denúncia e das legações final e do parecer final, foi o pedido do vereador Marcos Grijó, sem nenhum prejuízo para a defesa.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) Lê - Ordem do dia, julgamento e votação. Processo administrativo nº 2880/2019 de autoria da Comissão Processante.

Parecer final pela procedência da acusação contra...[06 ANA] ... O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Faço a leitura da denúncia com pedido da perda do mandato em desfavor do vereador Marcial Souza Almeida, Dito Xaréu.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Pela ordem, Secretário. A defesa anuiu o pedido? Anuiu?

Então peço para registrar que a defesa anuiu o pedido do vereador Marcos Grijó. Obrigado! Pode continuar secretário...[07 SAMOEL] ... O SR. 1º SECRETÁRIO

(OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Continua a leitura do relatório...[08 RUTH] ... (O senhor secretário continua a leitura do Processo Administrativo nº 2880/2019) ...[09 KELEM] ... (Leitura)... [10 CLAUDICEIA] ... O senhor secretário continua a leitura do processo administrativo nº 2880/2019. [11 ANA] ...

O senhor secretário continua a leitura do processo administrativo nº 2880/2019.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Eu interromper mais uma vez, secretário. Pessoal, principalmente os nobres vereadores, seria bom prestar bem atenção na leitura porque é a defesa do vereador e a gente tem que prestar bem atenção... [12 SAMOEL] ... Prestem muita atenção nessa leitura porque nós vamos ter que votar depois. Então eu peço ao público aí presente que me desculpe novamente por interromper a leitura e pedir a vocês mais uma vez que faça silêncio para que o secretário possa manter aqui a leitura e os nobres vereadores que prestem atenção, porque nós vamos estar decidindo uma situação que tem que prestar bem atenção, para não ser injusto.

O SR. 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Continua a leitura do relatório... [13 RUTH] ... (O senhor secretário continua a leitura do Processo Administrativo nº 2880/2019)...[14 KELEM] ... Leitura dos Anais.

Leitura do relatório feito pelo Relator, vereador Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó...[15 CLAUDICEIA] ... O senhor secretário continua a leitura do processo administrativo nº 2880/2019...[16 ANA] ... O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Senhor presidente finalizo, portanto, a leitura da defesa apresentada, a defesa do vereador Dito Xaréu.

O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE (THIAGO PATERLINI MONJARDIM) – Eu peço um pouco mais de paciência a todos que estão presentes no plenário que o secretário irá fazer a leitura do parecer da comissão.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) LÊ – Só mais 20 páginas e eu pediria que os senhores agora silenciassem para que eu possa ser rápido na leitura.

O senhor secretário procede a leitura do parecer da comissão processante...[17 SAMOEL] ... O SR. 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Continua a leitura do relatório...[18 RUTH] ... O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA



DE SOUSA) – Presidente a comissão pede a leitura na íntegra onde estão constadas as narrativas dos autos.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Por favor! (O senhor secretário procede à leitura) ...[19 KELEM] ...[ 20 CLAUDICEIA] ... (1º Secretário continua lendo 5º: Voto do Relator. O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Acompanham o relatório favoravelmente ... [21 ANA] ... acompanharam o relatório favoravelmente: a presidente vereadora Fernanda Mazzelli e o membro vereador Wendel Sant'Ana Lima.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Gostaria de convidar os nobres vereadores. Chama os vereadores para mim, fazendo o favor. Por que eu estou chamando os nobres vereadores? Porque agora nós vamos... Está vindo? Só falta o vereador Wendel e o vereador Thiago. Porque, conforme determina o artigo 55-C, parágrafo 3º, inciso VI, do Regimento Interno, passo a palavra aos senhores vereadores que queiram falar pelo tempo regulamentar de até 15 minutos. Todos os vereadores... Por que eu mandei chamar? Para depois se alguém quiser falar e falar que não foi... Então vão ter que se inscrever quem quer falar pelo tempo regimental de até 15 minutos. O vereador que for falar é só levantar a mão que o secretário anota.

Ninguém?

Então vamos embora.

Ninguém interessado? Depois não tem como falar mais não!

Passo a palavra ao vereador Dito Xaréu, ou ao seu advogado legalmente constituído para falar pelo tempo de até duas horas para fazer a sua defesa oral.

Isso é lei, é Regimento Interno, respeito a ampla defesa, contraditório. Temos que ter a paciência. Infelizmente, a gente tem que cumprir a regra e respeitar a lei, e a Constituição.

Então eu passo a palavra ao vereador Dito Xaréu pelo tempo regulamentar de até duas horas para falar, dividido entre o vereador e o advogado legalmente constituído, a defesa.

O SENHOR VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA – Boa tarde população de Guarapari! Boa tarde meus familiares! Boa tarde meus assessores! Eu, falar da defesa eu acho que dispensa até comentários eu falar da minha defesa. Porque a minha defesa foi muito bem preparada pelo meu advogado e protocolado aqui. Todos vocês tiveram a oportunidade de ouvir. E vocês estão em casa tiveram a oportunidade também de ouvir e assistir pelos canais da imprensa aqui. Coisas que, às vezes, espantam a gente. Eu... Quem me conhece, conhece o meu passado...[22 SAMOEL] ... Quem me conhece, quem conhece o meu passado, quem conhece a minha família, quem conheceu o meu país, e dizem que eu tenho tudo dele. A única coisa que eu peço a Deus que eu não morra da mesma coisa que ele morreu. Mas dizem que eu sou tudo do meu pai! E lá em casa, apesar de ser uma família muito humilde, filho de pescador e filho de lavadeira, e pescador todo mundo sabe, na casa de pescador vende o ovo para poder comprar o arroz, porque camarão, peixe, lagosta, essas coisas não faltam. E lá em casa sempre teve essa fartura em Meaipe sempre até hoje. Foi um lugar onde recebemos vários visitantes, e nós acostumamos, não só eu como meus irmãos, nós nos acostumamos sempre convidar as pessoas para almoçar, para jantar, fazer sempre isso aí. Então o que me espanta muito hoje é falar de um almoço que eu tive com uns amigos, porque eu não vou nem falar secretários e nem ex-secretários, porque lembro-me bem, que na eleição passada agora a presidente, no decorrer do mandato da eleição, fomos todos assediados, assediado que eu quero dizer, “vamos votar em um, vamos votar em outros”, para poder cada um puxar a sardinha para o seu candidato. E vivíamos, tínhamos uma amizade que

era até de estranhar, parecia até a mãe quando tem filhos gêmeos que aonde vai tem que leva-los. A Vereadora e minha amiga, irmã de segundo mandato Fernanda Mazzelli e o Vereador Oziel que eu tenho um carinho muito grande de segundo mandato, viviam na minha casa, almoçando, jantando e falando assim: “vamos votar lá, vamos votar isso”. E eu falava, na hora eu vou falar. A Vereadora Fernanda por exemplo, conhece lá o Cantinho da Tilápia lá em Boa Esperança que foi eu que a levei para conhecer aquela família. Eu tive a honra de leva-los comigo. O Vereador Zazá foi comigo na casa do meu amigo Garotinho, aonde eu cozinho lá, aonde eu que faço comida, junto com a Vereadora Fernanda. Então gente, eu vou ter que viver em cárcere privado!? Eu não vou poder convidar um amigo para almoçar? E diz o ditado: quem convida, dá banquete. Então, isso me surpreende um pouco! Hoje estão pedindo o meu mandato aqui por eu ter almoçado. Teve depoimento de vereadores aqui que falou de lei de eventos, que foi votado agora a pouco atrás, a revogação de uma lei de eventos, que é da Rave aqui em Guarapari, projeto do Vereador Lennon, foi derrubado aí. Não a proibição, mas sim a realização de eventos, aonde eu acho bacana. A Vereadora Paulina e o Vereador Oziel que são da base evangélica, votaram favoráveis também, porque... votaram contrários, desculpa! Eu acho bacana por quê? Porque Guarapari precisa disso, é uma cidade turística. Entendeu! Então, eu fico e o que me entristece um pouco é isso. Hoje eu estava em casa assistindo o Canal Redevida, que eu assisto muito, e aí depois no intervalo foi olhar no celular, tinha um cara, ele é comediante, gente se vocês viram esse vídeo, esse cara imitando alguns ministros do Supremo, e eu ex-presidente Lula, não aparecesse a imagem do cara falando, todo mundo falava que era o presidente Lula. Então... e onde foi pedido, como a minha defesa falou, foi pedido o meu afastamento e eu fui afastado. E foi pedido pela minha cassação por áudios supostamente, supostamente vazado, que ninguém sabe da onde saiu. O próprio denunciante falou que tirou da revista em redes sociais! Então, agora já querem me acusar de outra coisa, porque os áudios foram pedido pericias ao Ministério Público, foi pedido pericia à Polícia Civil, foi pedido na secretaria e não chegou a comprovação disso! Então, eu tenho a minha consciência tranquila, e quero dizer para vocês que enquanto houver razões eu não vou desistir, porque quem conhece o meu trabalho, eu tenho certeza que apenas um por cento dessas pessoas que estão aqui, conhece o meu trabalho e sabe o que eu faço... [23 RUTH] ... dessas pessoas que estão aqui conhecem o meu trabalho e sabem que eu faço pelo que mais precisa em Guarapari, pelo mais humilde! Também atendo aqueles também que não precisam! Então atrapalhar um trabalho por questões políticas, às vezes isso me entristece! Mas eu quero confessar, já que eu tenho duas horas, eu já falei isso com a minha pastora, já falei isso com o meu sobrinho que é padre, já falei isso com alguns amigos: quem nunca tomou um fogo, daquele mesmo de beber bastante ou usou drogas e chegou em casa não conseguia dormir, a cama rodada e falava assim: Deus se eu consegui dormir e sair dessa, nunca mais eu faço isso! E eu por muitas vezes eu fiz isso! Eu falei: quero ser mais próximo de ti Senhor! É! Mas não acontecia nada, estava tudo bem! Aí há um tempo atrás aí, Deus falou: você quer ser mais forte em mim, então você vai ser! E me deu de presente aí para ver minha fé! Então eu quero falar para vocês o seguinte: o meu advogado é o meu Jesus! O meu advogado é o meu Jesus! E eu creio muito nele! E quem me colocou aqui foi ele junto com algumas pessoas, e se eu tiver que sair daqui, ele que vai me tirar: porque se Deus fizer, Ele é Deus, e se Deus não fizer, ele continua sendo Deus! Então eu entrego o meu caminho ao Senhor, eu confio nele e que tudo ele fará! Eu converso com Deus como eu converso com o meu filho, porque meus filhos são meus amigos! Inclusive hoje é um dia muito feliz porque o meu filho mais novo, ontem é maioridade, dezoito anos! Como eu falo com os meus filhos eu falo com Deus! Eu falo cara: você falou para mim o

seguinte para mim e para todos: vinde a mim todos que estais cansados e sobrecarregados que Eu vos aliviarei! Então toma! Esse fardo é seu, não é meu! Você que mandou eu ir! Então está entregue! Está entregue! Eu peço aos senhores vereadores que ouviram aí defesa, que preste atenção no que a minha defesa falou! Eu não estive, eu não estive em casa de nenhum dos senhores vereadores para conversar nada sobre isso! Evitei! Só teve um dia agora, meses atrás aí que o presidente acabou a votação e chamou a gente para comer um churrasco ali no Itapebussu que eu fui, e fiquei coisa de meia hora, e eu fui para casa! Então eu deixei por conta dos senhores! Eu entreguei na mão de Deus! Na mão do meu advogado e na mão da Justiça! Conta em banco, aqui nós temos alguns vereadores que ainda graças a Deus tem um privilégio de ter uma conta boa no banco, mas eu acho que a maioria nossa aqui precisa de uma conta de alguém para depositar às vezes um dinheirinho, por que a situação é feia! E eu uso muito às vezes eu uso a conta da minha noiva, uso a conta da minha filha, às vezes já usei até conta da minha assessora, porque a gente faz muito... eu tenho muitos parceiros, inclusive agora se Deus quiser nós vamos fazer o natal feliz de Meaípe outra, porque a gente faz isso há dez anos! Então um amigo fala: Dito, não tem como eu levar o presente, tem uma conta para eu mandar o dinheiro? Se ele colocar na minha conta o banco vai tomar porque a minha conta está no vermelho! Então gente me julgar por uma coisa dessas! Isso me entristece muito! Eu queria passar a palavra para o meu diretor, eu queria falar para vocês vereadores, principalmente os vereadores da gestão passada que me conhecem e sabem quem eu sou, sabem do meu trabalho, eu queria pedir desculpas aos meus eleitores e a população de Guarapari, que por algum momento, se eu errei, mas quando eu errei foi tentando acertar! Eu queria chamar atenção um pouquinho, a atenção para mim à imprensa, vi essa semana que o Presidente da República, ele vai convocar a Rede Globo de televisão e o Âncora do Jornal Nacional William Bonner a depor por causa de Fake News! Nem tudo que se escreve é verdade! E nem tudo que você houve é verdade! Você tem que ver para crer, não ouvir para crer! Você tem que ver! Porque na própria, na própria ali, no relatório que o Vereador Oziel, Primeiro Secretário falou que acusar... [24 KELEM] ... Vereador Oziel, 1º secretário falou, que acusar é fácil, mas acusação sem provas não é acusação! Então, eu não tenho tempo para maldade, eu não tenho tempo! Eu volto a dizer, na minha família... Hoje, minha irmã faz... um ano e onze meses que está presa, está fazendo hoje, mas se eu pudesse escolher minha família... minha irmã está presa por associação ao tráfico de drogas, esta meu sobrinho também. Mas eu falo para vocês, se eu pudesse escolher uma família eu escolheria aquela! Porque eu queria que quem não tivesse pecado que pegasse uma pedrinha ei jogasse ai! Mas eu quero falar para vocês que Deus é fiel, Deus é justo! Eu tenho cinco filhos biológicos e quatro filhos não biológicos. Graças a Deus gravidez das minhas ex-esposas nunca foi interrompida, talvez o porque foi? Meus filhos hoje todos tem saúde, mas eu tenho um sobrinho que eu sou o único da família que ele abraça, beija, senta no colo, vai fazer trinta e nove anos agora dia 23 de dezembro, ele é especial mas pra mim ele é mais que especial! Então, gente, vamos pensar no dia de amanhã! Vamos olhar um para o outro e amar uns aos outros! As vezes eu me arrependo por alguma coisa que eu fiz, mas nunca fiz nada para prejudicar ninguém, nunca, sempre me defendi. Tenho cinquenta e três anos, toda vida pública. Fui funcionário público comissionado, fui assessor de deputado, fui fã político do finado Graciano, com quinze anos de idade. Eu lembro que Graciano dava os bingos para encher o comício, era eu que distribuía com Duarte, vice-prefeito, meu primo de Meaípe. E sempre viu bem, mas eu deixo, eu deixo para vocês o espaço, o tempo para vocês votarem, eu vou falar para vocês não fiquem acanhados de votar contrário ou favorável a mim, porque mesmo aquele que votar contrário a mim, você pode ter certeza que para você a porta da minha



casa não tem chave, vai estar sempre aberta e que Deus abençoe a todos vocês, meu muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Com a palavra agora o doutor Marcos Bitencourt advogado de defesa.

O SENHOR DOUTOR MARCOS BITENCOURT – Boa tarde senhores vereadores, senhores presentes. Uma boa tarde a imprensa, todos aqueles que nos assessoram nesta Casa. Um boa tarde especial ao pessoa da Taquigrafia que nos acompanhou durante todo esse tempo. Chegamos aos cidadãos guaraparienses que nos acompanham em casa, também, uma ótima tarde.

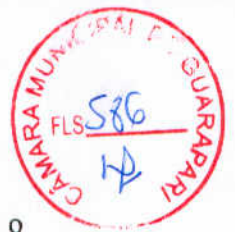
Hoje chegamos ao final de um trabalho que buscou trazer a verdade a esta Casa. Eu não sei qual será o resultado, em tese eu não sei, a gente presume qual seja. Mas eu não vou entrar em detalhes, nós conversamos, vamos ater a nossa defesa técnica e pontuar o que foi percebido nesse procedimento administrativo.

O procedimento teve início com áudios lançados na internet atribuídos ao vereador Dito Xaréu. Esses áudios dão conta de uma suposta corrupção, não se sabe ativa ou passiva, onde se negociava a aprovação de um projeto. Um projeto de lei ligado a eventos. Essa situação trouxe à baila uma dúvida, alguém recebeu alguma coisa? Alguém pagou alguma coisa? Alguém pediu alguma coisa? Foi oferecido alguma coisa? A corrupção traz esse ponto, ativa ou passiva, alguém tem que oferecer e alguém tem que receber! Diversas testemunhas, salve engano aproximadamente vinte testemunhas foram ouvidas. Nesse contexto...[25 CLAUDICEIA] ... diversas testemunhas, salvo engano aproximadamente vinte testemunhas foram ouvidas. Nesse contexto dessas oitavas de testemunhas nenhuma, ressaltado, nenhuma diz que recebeu alguma coisa, que ofereceu alguma coisa, quem foi pedido alguma coisa. Nenhuma das testemunhas declarou: Dito me pediu. Isso Dito me pediu para fazer isso ou deixar de fazer, ou eu ofereci a Dito isso. Não! Não teve uma única palavra no sentido de ter sido corrompido ou se dispor a corromper. Isso não foi ouvido em momento algum.

A princípio pense que empresários estariam negociando com o Projeto de Lei, a chamada lei de eventos. As oitavas que vieram a plenário todos os empresários foram unânimes em dizer que a lei de eventos era um desastre para eles, a lei de eventos era péssima. Sandro esteve aqui, Márcio se eu não me engano esteve aqui, foram vários empresários, Café de La Musique, Doutor João, eles vieram aqui e todos foram unânimes em dizer: a lei de eventos é um desastre para nós. Por que? Ela facilita, essa lei facilitava a entrada de empreendimentos externos que viriam a Guarapari somente no verão ganhar dinheiro e ir embora. Quem já é de Guarapari, quem trabalha em Guarapari estava sendo prejudicado por essa lei. Olha que interessante, eu vou corromper um vereador ou eu vou aceitar um pedido de corrupção para ele fazer uma lei para me prejudicar? Então, muito contra sendo. Esse é o primeiro ponto. Então a lei ela foi apresentada, houve uma discussão a respeito dessa lei, verdadeiro, foram dois almoços que aconteceram onde o vereador Dito Xaréu estava presente. E quem estava nesse almoço, tanto um quanto outro? Secretários e técnicos, pessoas da área técnica com envolvimento direto na questão da lei. Se eu vou fazer uma lei que vai tratar de navio porque que eu vou procurar um pedreiro? O que um pedreiro sabe sobre a construção de navio? Então se eu for fazer uma lei de eventos eu vou procurar um secretário de meio ambiente, um secretário de cultura, esses secretários estavam presentes, pois eles sabem dizer os limites até aonde a lei pode ir. Não houve tentativa de facilitação, todos eles vieram até aqui e foram bem claros como que o projeto tramitou e tudo que foi observado na tramitação de cada projeto. Não se provou qualquer influência do vereador s respeito disso. Ah mais porque empresários de Guarapari estavam presentes? Justamente para tentar evitar o que aconteceu, que fosse



aprovado uma lei que prejudique o empresário de Guarapari. Se eu tenho um empresário em Guarapari e ele faz um evento como esse o dinheiro que ele recebe ele investe na cidade. Se eu tenho um empresário que vem de São Paulo e do Rio e ele investe aqui, ele trás uma Ivete Sangalo, um Jorge e Mateus ele vai pegar o dinheiro daqui e vai levar para onde? Para lá. E a lei favorecia esse empresário lá de fora, então o motivo das reuniões era justamente para discutir isso, e a preocupação do empresário era, vamos ser prejudicados. E o que ele fez? Convidou o vereador, vereador vamos marcar um almoço para discutir sobre isso. E como nós falamos a pouco, quem convida, paga. Então ele convidou ele pagou o almoço, nada mais justo. Só que no dia desse almoço não foi falado do relatório, esse empresário não compareceu, o que ele fez? Olha, eu não posso ir me dá o número de conta que eu vou pagar, e ele pagou, se eu não me engano foi quatrocentos reais o almoço. Agora, eu pergunto: vamos caçar um vereador porque ele participou de um almoço onde o empresário pagou quatrocentos reais. Esse é o motivo da cassação? Quem nunca participou de um evento onde coloca o nome, onde colocar o nomezinho... [26 ANA] ... Onde colocam o nomezinho lá na lista. A gente entra: "olha, o meu nome está na lista. Eu não vou pagar a entrada". Não seria a mesma coisa de almoçar com o empresário e ele de pagar? Então ficou algo muito antagônico. Ficou estranho essa situação. Da mesma forma, o relatório final, quando ele traz que uma determinada para testemunha disse: "ah, mas a voz é do vereador Dito Xaréu". Eu me lembro bem dessa situação. Eu vim até tribuna e perguntei a ele: você tem certeza? Eu me lembro exatamente a expressão que ele falou: "não! Para ter certeza era necessário uma perícia". E nós não tivemos perícia técnica. Durante todo o curso do procedimento, diversas pessoas ouvidas, ninguém declarou que recebeu, ninguém declarou que pediu. Todos negaram aquelas conversas. Todos foram bem claros em dizer: "olha, o vereador declarar sobre o seu nome aqui". "Não! Eu nunca tive essa conversa com ele". "O vereador declara tal situação". "Não. Eu nunca vivi essa situação com ele". A prova técnica trazida, a prova testemunhal trazida, ela é totalmente contraditória ao que é apresentado no relatório, ao que se busca nesse momento. Então se propõe a cassação de um vereador com base em áudios, trechos de áudio. Se eu não me engano, cada trecho desses vinte, trinta segundos que qualquer adolescente de quinze, dezesseis anos pode gravar a sua voz, como eu estou falando aqui agora, e fazer montagens com essa voz, e passar um filtro e vai ficar perfeito. A gente não sabe se foi porque a perícia não foi feita. Em momento algum nós fomos chamados para ir até uma delegacia, ir até ao Ministério Público. Porque se realmente fossem verdadeiros e tivessem fundamento, o vereador teria sido chamado. O GAECO teria chamado. A NUROC teria chamado. "Olha vem aqui. Presta esclarecimentos a respeito disso aqui". Eles nem deram atenção. Nem foi dado atenção. A busca final desse procedimento é apurar a realidade dessa denúncia, ou simplesmente foi algo lançado – não sei se por brincadeira, ou com o intuito mesmo de prejudicar – foi lançado na imprensa sem a devida responsabilidade? Quem fez? Por que quem fez não está aqui? O senhor Américo que fez a denúncia, ele foi questionado todo momento. "Senhor Américo, o senhor pertence a uma associação de bairro"? "Não! Eu ajudo na associação de bairro". "O senhor já fez alguma denúncia anterior a esta"? "Nunca"! "E posterior a essa"? "Também não". Depois disso eu nunca mais vi o senhor Américo. Minto! Eu vi duas ou três fotografias dele com alguns vereadores aqui. Está lá no Facebook, no Instagram. Eu, por acaso, passando vi o senhor Américo do lado do vereador aqui, que não é o vereador Dito Xaréu. Então a gente levanta uma certa dúvida por que isso aconteceu? Será que existe algum motivo escuso? Será que existe uma vontade? Será que existe uma falta de decoro? O que é a falta de decoro? É a indecência no exercício do seu mandato? É a falta de caráter? Onde está essa falta de caráter do vereador Dito Xaréu?



Onde está a única voz que levantou aqui e falou: “o vereador Dito me pediu dinheiro; o vereador Dito me prometeu um cargo, me prometeu vantagem”? Nenhuma! “Eu pedi isso ao vereador Dito e recebi”. Ninguém! Isso não aconteceu! Nós temos denúncias vazias, fruto de uma árvore envenenada. Essa é a verdade! E se comermos desse fruto da árvore envenenada certamente vamos nos envenenar. Não tenho dúvida disso. Uma estratégia foi montada...[27 SAMOEL] ... uma estratégia foi montada, como disse, não vou entrar no mérito dos motivos dessa estratégia para atingir o vereador, para desmoralizar o vereador que é da base do poder executivo. E ao final das nossas apurações a nada se chegou! Se fala em pagamento de almoço que ficou bem claro, foi convidado por um empresário para discutir uma lei. Lei essa que acho que convém a gente ressaltar, ela foi trazida a plenário, ela foi votada. Essa lei votada a pedido, eu peço até desculpas se o Pastor Oziel não concordar, foi até pedido do Pastor Oziel, e ele veio aqui depor e foi muito claro, eu pedi e estava a favor, porque em algum momento ela favorecia a questão dos evangélicos, que era a questão de eventos, salvo engano. Ele era favorável! Então, uma lei aonde se discutia que foi uma lei fruto de uma corrupção deixou claro que havia pontos positivos na lei, pontos positivos que favoreciam a população de Guarapari, mas era prejudicial ao empresário de Guarapari que em tese pagou pela lei. Senhores, senhoras, é muito interessante você vai até a uma loja e compra um produto, você paga por um produto para te prejudicar. Você vai comprar um produto que era para cortar os pelos e ele vai cortar o seu dedo! É isso que o empresário fez! Ele comprou uma lei em tese, que prejudicaria todo o empresariado. Então essa lei ela veio a plenário, e ela foi aprovada. Se eu não me engano ela não foi por unanimidade, salvo engano dois vereadores, um porque não estava presente e o presidente que não votou, os demais todos votaram a favor, e ela foi para o executivo e o executivo vetou! Ela voltou do executivo e foi derrubado o veto. Na sequência o poder executivo entrou com uma ação de inconstitucionalidade e ficou demonstrada a inconstitucionalidade da lei. Olha o ponto que chegamos! Os áudios fazem menção a uma lei ligada a eventos, que em tese, a aprovação dessa lei deveria ser favorável a quem pagou por ela, só que ela era totalmente contrária aos empresários. Ela veio a plenário, foi votada e aprovada e vetada, veto derrubado e ação de inconstitucionalidade! E assim chegou ao final dessa lei de eventos, posteriormente tivemos a nova lei de eventos, ligada única e exclusivamente a situação das raves, mas não vem ao nosso caso aqui essa questão da aprovação que salvo engano, entra aí os mesmos empresários. Então, senhores vereadores, senhoras vereadoras, o ponto é muito simples. Nós temos uma acusação de corrupção sem o corruptor, sem o corrompido, onde o objeto que se busca é prejudicial em tese a quem pagaria. Nós temos um relatório final que traz depoimentos pinçados, que ao mesmo tempo deixa a entender que estaria empresários e secretários todos juntos, só foram dois eventos separados, aonde um estavam os secretários que discutiriam a parte técnica da lei, e outros estavam os empresários que discutiriam a viabilidade desta lei para o município. E vou dizer mais, eu acho extremamente salutar qualquer um dos senhores chegar até ao vereador que votou e falar, “vereador, vamos almoçar comigo, eu tenho um problema no bairro, vamos até lá e eu vou pagar o almoço para o senhor almoçar comigo, pra gente discutir o problema do meu bairro, porque o senhor tem que fazer uma lei para acabar com aquele problema no meu bairro.” Não! Eu não posso almoçar com você, porque aí eu vou ser acusado de corrupção; eu vou ser acusado de favorecimento! Povo de Guarapari, vamos colocar a cabeça para funcionar, e isso salutar você se aproximar do seu vereador, você cobrar do seu vereador, você que é a base chegar até ao seu vereador e falar vem até o meu bairro...[28 RUTH] ... você que é a base, chegar até o seu Vereador, ele falou: vem até meu bairro, vamos aqui, oh, vou fazer um churrasco aqui,



o senhor vem que o povo quer falar com o senhor! Pois é vocês que votaram! O Vereador Dito no seu segundo mandato, foi um dos mais votados do município, e ele atende que eu já vi, ele atende no gabinete dele qualquer um que procurar, vai conversar com ele! Qualquer um que pedir o número de telefone celular dele vai ter! E isso é errado? Pelo que eu entendi do relatório final, é errado! É errado o empresário, onde uma lei que vai prejudicar os empresários de Guarapari vai tirar dinheiro de Guarapari, mandar para fora, o empresário quer discutir com o vereador, isso é errado? Pelo o que está, pelo que vai ser votado aqui, é! Então senhores que fica bem claro: o afastamento do vereador nesse momento é carimbar que o errado é certo! É aceitar que qualquer um que levante uma (entre aspas) fofoca, pode derrubar um vereador! É aceitar que você cidadão, você que vota, você que escolhe o vereador, se ligar para o seu vereador para almoçar com ele, é errado! Então não está se discutindo simplesmente uma cadeira de um parlamentar, está se discutindo todo o englobamento, toda uma história que tem por trás disso, aí! E o que eu peço nesse momento é que Deus, Jesus Cristo, Oxalá, de acordo com a religião de cada um de Vossas Excelências ilumine a cabeça de vocês! Que traga, que traga a cada um de vocês o entendimento necessário, o entendimento necessário para votar da maneira correta! Votar com a consciência! Votar tendo certeza que amanhã ou depois a situação pode se inverter! Os áudios que podem aparecer na imprensa, pode trazer prejuízo a cada um de Vossas Excelências! Muito obrigado a todos e que Deus nos abençoe nesse momento!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – A defesa, ela ainda tem uma hora e vinte e cinco minutos!

O SENHOR MARCOS BITENCOURT (ADVOGADO DO VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA) – Senhores vereadores encerramos nesse momento o tempo com relação à disposição da defesa!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Obrigado à defesa pela explanação!

Concluindo a defesa do Vereador Dito Xaréu, passaremos ao processo de votação! Gostaria que fizesse a chamada novamente secretário para verificação de quórum!

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Atenção para chamada de verificação de quórum!

Senhor presidente, temos quórum!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Então em votação o parecer final da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 221/2019, o parecer final pela procedência da acusação contra o Vereador Dito Xaréu no Processo Administrativo nº 1.450/2019.

Peço ao Secretário que faça a chamada dos vereadores para votação nominal!

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Senhores vereadores...[29 KELEM] ... Vereadores para a votação nominal.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Senhores vereadores vossas excelências podem votar: acompanham o relatório final, vocês excelências podem dizer Sim, desta forma ou não, se quiserem acompanhar o relatório que pede a cassação e o afastamento do vereador, vossas excelências votaram Sim ao relatório final. Se vossas excelências recusam esse relatório vossas excelências podem dizer Não, eu não acompanho o relatório, Não ao relatório. Está certo? Bem entendido? Então vamos iniciar o nosso processo de votação por ordem alfabética.

Primeiro vereador Clébio Brambati, de forma nominal, irá a tribuna proferir o seu voto.

O SENHOR VEREADOR CLÉBIO MARQUES – Sim ao relatório final.





O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Como vota o nobre vereador Doutor Rogerio Zanon?

O SENHOR VEREADOR ROGÉRIO MELO ZANNON ALVES- Sim ao relatório final.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereador Enis Soares.

O SENHOR VEREADOR (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Pelo trabalho da Comissão Processante, o Relator e o Membro, eu acompanho o parecer dos três ai sobre... acompanho, sim.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereadora Fernanda Mazzelli.

A SENHORA VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO – Acompanho o Relator.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) Vereador Gilmar Pinheiro.

O SENHOR VEREADOR GILMAR PINHEIRO – Acompanho o relatório final.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Como vota a vereadora Kamila Rocha?

A SENHORA VEREADORA KAMILA CARVALHO ROCHA – Abstenção.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereador Lennon Monjardim.

O SENHOR VEREADOR LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO – Sim, acompanho o relatório final.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereador Marcos Grijó.

O SENHOR VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ – Senhor presidente, sim acompanho o relatório final.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereador Oziel de Sousa.

Permissão para votar da mesa presidente?

Sim ao relatório.

Vereadora Paulina Aleixo Pinna.

A SENHORA VEREADORA PAULINA ALEIXO PINNA – Eu acompanho o relatório, sim.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – A vereadora Rosângela Loyola estava presente mais ausentou-se desta sessão, desta forma o vereador Sandro Bigossi.

O SENHOR VEREADOR ALEXANDER BIGOSSI – Por não ter embasamento técnico e nem jurídico eu me abstenho do voto.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) - Vereador Thiago Paterlini.

O SENHOR VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM – Favorável ao relator.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereador Wendel Lima.

O SENHOR VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA – Senhor Presidente acompanhei todo o trabalho do Relator, votei favorável ao relatório, mas nesse momento é um julgamento extremamente político, e o meu voto, eu estou me abstendo do processo de votação.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) - Vereador Denizart.



O SENHOR VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO – Acompanho o relatório final.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) – Vereador Zé Preto.

O SENHOR VEREADOR ADEMIR JOSÉ GOMES PEREIRA – Presidente sim ao relatório.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) - Presidente encerramos o processo de votação, foram doze votos favoráveis, três abstenção e uma ausência.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – O parecer final foi aprovado por doze votos favoráveis ao parecer, três abstenção e uma ausência. Desta forma conforme...[30 CLAUDICEIA] ... dessa forma conforme estabelece o artigo 55C, Parágrafo 3º, Inciso 7º do Regimento Interno declaro a perde de mandato de Vereador Dito Xaréu. E, solicito a assessoria que faça Decreto Legislativo.

Solicito o Secretário que faça a leitura do Projeto de Lei Nº 180/2019 e 006/2019.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) Lê – Projeto de Lei Nº 180/2019 de autoria da Mesa Diretora...

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Só um minuto.

De acordo com a assessoria jurídica o vereador Dito Xaréu não pode permanecer mais no... Obrigado!

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) Lê – Projeto de Lei Nº 180/2019 de autoria da Mesa Diretora.

Vamos entrando na ordem do dia, foi pedido a dispensa de interstício e para os projetos de Lei Complementar Nº 006/2019 e o Projeto de Lei Nº 180/2019, são os projetos.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) Lê – Projeto de Lei Nº 006/2019 de autoria da Mesa Diretora.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – A polícia já foi?

Em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019. (pausa)

Como ninguém tem interesse, passamos para segunda discussão o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019. (pausa)

em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019. (pausa)

Pela ordem a Vereadora Kamila Rocha. O aumento dos comissionados.

A SENHORA VEREADORA KAMILA CARVALHO ROCHA - Boa tarde Sr. presidente, colegas vereadores, público que nos assiste em casa.

Presidente eu vim aqui justificar meu voto que será desfavorável a esse projeto. É um voto de protesto, eu sei o quanto hoje o subgerente, gerente, o chefe de expediente são mal remunerados...[31 ANA] ... chefe de expedientes são mal remunerados. Vou dizer a cargo da secretaria de Saúde: hoje uma pessoa que toma conta de oito programas da secretaria de saúde ganhar mil e duzentos reais brutos. E não vai achar, muita das vezes, um profissional qualificado com curso superior, com uma pós-graduação, um mestrado. Mas, em relação a um processo 1531/2017, que está na prefeitura desde 2017. A minha resposta a procuradoria vai vir ainda. Ontem... Ontem não! Terça-feira a procuradoria do município esteve nesta Casa e eu preferi me calar em relação os procuradores que ali estavam. E inclusive até vieram dizendo que eles queriam sempre o diálogo com nós, vereadores, em relação a mais um carro que eles querem criar. Mas o momento ideal e certo eu vou dar a resposta a procuradoria. Estou dando aqui o meu voto de protesto porque existem dez funcionários ativos e há, mais ou menos, vinte e três funcionários inativos que estão desde 2017 buscando um direito que é deles. Infelizmente, a administração se calou em relação a esses servidores. Então eu peço aqui desculpa. E tenho respeito por todos os comissionados desse município. Já fui comissionada. Já fui subgerente. Chegava às seis horas da manhã no posto e saía às cinco horas, para ganhar



mil e cem reais. Eu sei o que é a luta. Mas, infelizmente, eu não posso favorecer um cargo comissionado e desamparar o funcionário efetivo que a tantos anos contribui, contribuiu e continua contribuindo para esse município. Então eu estou aqui honrando a minha palavra que eu dei a esses servidores, que enquanto o município não regularizar a situação deles, criação de cargo, criação de aumento de procuradoria e o que quer que seja eu votarei contra. Para que o funcionário seja respeitado, valorizado. Porque isso é falta de respeito o que estão fazendo com eles. No mais aqui, quero desejar a todos uma boa sorte nas suas votações. Cada um aqui tem o seu posicionamento. Mas eu estou justificando o meu posicionamento. Não é nada o cargo comissionado e sim uma situação da administração que já se arrasta, já vai pra três anos.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Ainda em segunda discussão, o vereador Thiago Paterlini Monjardim.

O SENHOR VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM – Senhores vereadores e vereadoras, público presente. Eu não sou líder do governo para defender a matéria. Mas aqui, e respeito todos os colegas, nós não temos a iniciativa de propor um aumento ao servidor público efetivo. Muito menos ao servidor público comissionado. A matéria é exclusiva e oriunda do poder executivo. Cabe ao poder executivo encaminhar a matéria para esta Casa. O poder executivo está concedendo aumento a quatro categorias de servidores aqui. Isso, quatro categorias! É um benefício para essas quatro categorias. Então é o momento de aprovarmos essa matéria favorável a essas quatro categorias. Se o poder executivo encaminhar para cá um projeto para valorizar outras categorias, nós vamos aprovar também. Mas estes servidores aqui, é um enquadramento que vai beneficiá-los. Mas eu respeito a opinião da nobre colega que me antecedeu. Isso é democracia, divergência de opiniões. Mas, talvez, a vereadora possa avaliar até o término da votação e votar favorável a matéria, tendo em vista que vai favorecer esses servidores. E, automaticamente, o prefeito pode rever o seu modelo de gestão e encaminhar para cá o aumento para valorizar as outras categorias, bem como os servidores efetivos. Está aqui o servidor, que é meu amigo pessoal. Meu grande incentivador político. Mora na minha comunidade. É um servidor exemplar. Inclusive elogiado pelo prefeito na inauguração da creche lá do bairro Nossa Senhora da Conceição, que é o Nelson Garcia. É um servidor de carreira que tem o seu salário abaixo do normal e que merece sim um aumento como servidor efetivo. E vejo aqui diversos outros... [32 SAMOEL] ... Merece sim um aumento como o servidor efetivo! E vejo aqui diversos outros servidores que merecem aumento também, como os servidores efetivos. E que possamos juntos com essa nossa boa vontade política, militarmos para que isso aconteça de fato, quem sabe o poder executivo não encaminhe pra cá essa matéria com o novo plano de cargos e salários dando a esses servidores o que de fato justo para que eles possam trabalhar com dignidade, atendendo bem assim aos nossos munícipes. Então, portanto, peço aos senhores que votem a favor dessa matéria. E defendo o seguinte, olha só, um secretário, exemplo, todos defendem que o secretário de saúde tem que ser médico, todos defendem, “ah, o secretário tem que ser médico”, vocês acham que um médico vai aceitar assumir uma secretaria com um salário de seis mil e novecentos com menos vinte e sete por cento de imposto de renda!? Aonde vai se conseguir um médico para se dedicar na carreira com mais de quarenta horas de trabalho para ganhar seis mil e novecentos! Está se vendo que essa tabela está devassada. É necessário que pague as pessoas bem, para que nós possamos atrair talentos, inclusive até os servidores da nossa casa que me refiro aos cargos comissionados, a nossa tabela de cargos comissionados nos gabinetes é necessário também que nós possamos rever até dar para os servidores um ticket alimentação.

Enfim, para que nós possamos atrair talentos! Portanto, vamos votar favorável nesta matéria que é justo e necessário. Obrigado!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Ainda em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019. Vereador Clebinho Brambati.

O SR. VER. CLÉBIO BRAMBATI MARQUES – Presidente, eu gostaria aqui de justificar o voto favorável a esse projeto, faço coro às palavras de Vossa Excelência, nós não podemos penalizar quem hoje, o chefe de expediente que ganha novecentos e cinquenta reais, que vai ter uma melhoria para um mil e cinquenta reais. É cem reais a mais no orçamento dessa família! Parece pouco cem reais, mas quem recebe, faz uma diferença enorme. Então assim, se o poder executivo posteriormente mandar outros projetos que venham melhorar a gratificação, seja do efetivo, seja do servidor comissionado, com certeza essa casa vai aprovar, porque a gente sempre procura prezar pelo trabalhador. Porque aquele chefe de expediente, subgerente, o gerente é aquele que está lá na ponta. Temos os efetivos, mas esses cargos eles estão lá na ponta no dia a dia, segurando o boi pelo chifre, falando de uma forma genérica aqui, segurando o boi pelo chifre, e são pessoas que vários desses servidores nos ligaram e falaram que atende, a principio esses comissionados atende. Posteriormente poderão fazer um novo diálogo com o executivo, se ele mandar um novo projeto melhor do que esse, com certeza será aprovado. Obrigado Presidente!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019. Vereador Dr. Rogério Zanon.

O SR. VER. ROGÉRIO MELLO ZANON ALVES – Sr. Presidente, com certeza absoluta terá esse projeto o meu voto favorável. Mas eu acho que eu tenho que lembrar como já foi falado aqui pela nobre Vereadora Kamilla, que você tem o seu percentual de razão, muito sério, principalmente nós dois, que aqui somos da saúde realmente. Eu acho, eu acho não, eu tenho certeza que está faltando uma atenção àquilo que mais se deve ter atenção que é com a saúde! E o pior de tudo, nós estamos fadados a ter aí um verão caótico sob o aspecto de atendimento, principalmente lá na UPA, porque em detrimento das situações ocorridas em nosso país, aquele desastre ecológico...[33 RUTH] ... no nosso país, aquele desastre ecológico lá para o Nordeste, eu creio que Guarapari será a boal da vez para uma boa parte do turistas que vão vir para as praias, e aí começa a complicar a coisa! Quando eu falo que não se tem planejamento, não se tem pessoas competentes, não se tem um executivo que tem responsabilidade, porque ele já deveria ter traçado um plano estratégico pelo menos agora para o verão para que pudéssemos ter um melhor atendimento daquelas pessoas que visitam a nossa cidade! Mas nada disso se faz! Se hoje no plantão da UPA tem dois ou três ou quatro médicos, não sei quantos tem! Vai continuar os mesmos dois, três ou quatro! Se tem cinco ou dez técnicos de enfermagem vão continuar os mesmos! Agora se atende hoje lá quinhentas pessoas num plantão de vinte e quatro horas, vai se atender mil e quinhentas! Então, infelizmente o atendimento fica de má qualidade! Então a gente pede também que esse executivo, eu acho meio difícil, a gente pede porque tem que pedir, mas que se tivesse um pouco de bom senso, ainda há tempo hábil para poder mandar para essa Casa de Leis, aí sim, eu me proponho até pedir dispensa de interstício e votação em regime de urgência, principalmente para o pessoal da saúde! Então com certeza, nós vamos votar a favor desse projeto, mas aguardando do executivo um projeto que seja focado em todo pessoal da saúde, que terá o nosso apoio, e tenho certeza, o apoio de toda essa Casa de Leis! Muito obrigado!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Ainda em segunda discussão o Vereador Zazá, Denizart Luiz!



O SENHOR VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO – Presidente, eu não deixaria de fazer um comentário sobre esse projeto, nessa Casa de Leis aqui no início do nosso mandato o senhor Prefeito mandou para cá um projeto parecido com esse aqui que beneficiaria uma servidora pública merecedora, porque aquela moça lá na prefeitura lá embaixo, da prefeitura a parte térrea da prefeitura lá, ela tira xerox, não me lembro o nome dela, uma pessoa maravilhosa, educada! Aparecida! Isso! Obrigado! E veio para cá, na época eu questionei! Porque só veio para ela, não abriu para todos, e ela coitada, ela me pediu o voto: por favor, senhor Denizart, me ajuda lá! Apoia o meu projeto! Eu falei bem claro para ela: olha, se for para aprovar para uma pessoa só, para você, me dói o coração, mas eu irei votar contra! Me posicionei assim dessa forma aqui nessa Casa de Leis, eu e o Doutor Rogerio fomos os únicos que votamos contra! Não contra ela! Não contra o ato, mas sim a injustiça que se comete com os outros! A Vereadora Kamila está errada no posicionamento dela, nem no questionamento, porém esses servidores a qual, gerente, subgerente, motorista e outros mais, é uma pequena comissão, eu não vou querer fazer em nenhum momento, fazer... cometer um erro a qual o prefeito, ele não vai fazer jus em nenhum momento no mandato dele que já está chegando no final! Foi feito um plano de cargo e salário, plano de cargo e salário esse que está aí, que não mudou em nada! Na verdade está até trazendo transtorno, dor de cabeça, problema para certos servidores e outros mais problemas na cidade! Então o poder público municipal, o planejamento dele na visão do funcionalismo público, está pecando! Nós temos problema no nossos ACSs, não é ATS, não! Nossos ACS, nosso Agente de Saúde e Agentes de Endemias no município de Guarapari, porque ninguém resolve o problema deles! Surrupiam o dinheiro deles desde 2014, porque cada um deles, nada, nada tem direito de receber mais de vinte e três mil reais cada um! E outros mais problemas nós temos no município! Então nós não podemos punir uns e beneficiar outros! Então eu acho justo que o motorista que cumpre uma etapa muito maior do que deveria, como outros mais, principalmente os motoristas da saúde e outros mais, gerentes também que ocupa as suas funções, não é?! Nós temos casos, casos que agente de saúde ocupam funções de coordenadores e supervisores e recebem como agentes de saúde! Dá de tudo aqui na cidade de Guarapari! Dá de tudo! Acontece de tudo! Quer dizer, ninguém acertar nada, ninguém...[34 KELEM] ... Na cidade de Guarapari, dá de tudo, acontece de tudo! Ninguém acerta nada, ninguém entra com projeto realmente para acertar! A bagunça é geral no município!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Ainda em segunda discussão do projeto nº 006.

O SENHOR VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ – Senhor presidente, pela ordem!

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Com a palavra o vereador Marcos Grijó.

O SENHOR VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ – Excelentíssimo senhor presidente, estamos aqui, tivemos hoje aqui pouco tempo nesta tribuna. Cumprimentar os senhores vereadores e vereadoras, assim como as pessoas que estão presentes na galeria e aquelas que nos acompanham pela imprensa.

Dizer que, pedir aos senhores vereadores e vereadoras sensibilidade para esta matéria. Vereadora colocou aqui até muito bem, com muita propriedade, mas é culpa do



executivo! O executivo não contempla outras categorias que deveria contemplar! Tem nossos amigos lá, ai vinte a vinte e dois funcionários que a oito anos não tem aumento! E o município fica protelando na procuradoria com processo, com recursos, com isso, com aquilo, e não assume o que tem que assumir! Então, assim, ela está correta, mas nós não queremos penalizar algumas categorias... veio para cá essas categorias o gerente, subgerente, o auxiliar administrativo, e nós, nesse momento, o vereador Thiago colocou muito bem, que nós possamos votar essa matéria, dar esse primeiro auxílio aos funcionários e cobrar do executivo que mande para cá.

Uma outra questão que eu gostaria de trazer aqui, que a representante do executivo, a Patrícia está aqui, Patrícia, o líder do prefeito pode também encaminhar. Líder do prefeito, vossa excelência nós estamos na porta de um feriado, sábado, domingo, as chuvas são torrenciais, fortes, inundações de alguns bairros! Nós temos o interior que está ilhado por barreiras, árvores, alagamentos, e é necessário montar um plantão de atendimento amanhã, sábado e domingo! Então, assim, isso é necessário, já liguei para o secretário de Obras, já pedi a ele, mas tem que ser insistido, porque máquina, pelo que eu sei, está tudo quebrado, a maioria está quebrada! E ai boa parte, nós não podemos culpar a chuva pelo que está acontecendo! Lá em Kubistchek esta alagado, mas tem três anos que eu estou falando que tem que fazer uma rede de drenagem para acabar com o alagamento daquela região que pega a Avenida Ademar de Barros, e nada é feito! Aqui, a Jones dos Santos Neves sofreu um trauma agora de intervenção do município, que "estava" fazendo uma obra importante mas parou a obra para tocar a Ewerson de Abreu Sodré, eu não sei para quê! Ai chove e as duas ficaram complicadas! Ao invés de terminar uma obra e depois dar continuidade a outra! Então, assim, eles se perdem no conceito, eu acredito que tenham feito isso, vereador Thiago, para mostrar serviço, ai atacaram com duas frentes, a Ewerson de Abreu Sodré e a Jones dos Santos Neves, mostrar serviço em período eleitoral e achar que o prefeito esta trabalhando muito e está fazendo muita coisa! E ai deu o que deu, deu o caos ali na Jones dos Santos Neves! Então, assim, isso se chama falta de planejamento! Isso se chama falta de prioridade, nós temos que parar... o executivo tem que parar de pensar só no período eleitoral e trabalhar com obras para ganhar a eleição, obras eleitoreiras! Porque boa parte desses projetos que estão anunciando ai estão jogando e anunciando ao vento, não tem projeto! Porque nós pedimos e não recebemos! E também dizem que não tem recursos! Ai uma hora eles falam que não tem dinheiro, outra hora eles falam que não tem dinheiro e manda para cá pedindo quarenta e cinco milhões! Quem tem dinheiro não pode pedir empréstimo gente, isso é a logica, se eu estou com o bolso cheio para que eu vou pedir dinheiro, para pagar juros! É uma falta de conceito desta administração! Então que nós possamos votar essa matéria para os nossos funcionários lá e atendê-los da melhor forma possível, porque é pouco ainda, mas é o que o prefeito está dando. Obrigado senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Ainda em segunda discussão. (Pausa)

Como ninguém mais tem interesse vamos colocar em votação.

Em votação o parecer da Comissão de Redação e Justiça.

Para encaminhar a votação vereadora Kamila Rocha.

Quero agradecer a presença hoje aqui do Robinho do Cachorro quente lá da Castanheira, Rosangela obrigado por estar presenciado aqui nossos trabalhos. Fique a vontade vereadora...[35 CLAUDICEIA]... Nossos trabalhos. Fica a vontade vereadora.

A SENHORA VEREADORA KAMILA CARVALHO ROCHA - Presidente, eu quero aqui encaminhar a votação porque muita das vezes me chateia, nós presenciarmos nossos servidores porque assim, o ano que vem é um ano eleitoral, talvez muitos de nós



não vamos mais estar aqui, talvez o prefeito não, alguns cargos comissionados mais os efetivos vão estar. E são eles que ajudam a gerir esse município, e fazer com que essa roda ela não pare de rodar e que até mesmo muitos secretários que vão entrar ou o prefeito e o vereador são com esses funcionários que vão auxiliar, que vão instruir, que vão orientar, que vão ensinar. Então eu a Comissão de Economia e Finanças, o vereador Marcos Grijó, vereador Thiago, vereador Denizart, o vereador Rogério, exaltar aqui a minha fala eu gosto, gostaria de agradecer as vezes a gente se encontra em situações que a gente fica chateado porque eu ver servidor igual tem nesse processo que eu citei 1531/2017, servidor que muito contribuiu com esse município com mais de trinta anos de casa, agora passar por um problema, tratamento de câncer e não ter dinheiro para bancar o seu tratamento, não conseguir financiar porque o seu salário está defasado é muito triste, nos revoltam, nos comove. Infelizmente, a gente ve, igual eu vi aqui que eu cheguei terça-feira aqui eu nunca vi tanto procurador junto, que a gente via lá na procuradoria do município nunca encontra todo mundo, mas isso aí eu vou dá o recado na hora certa e falar no momento certo. E a gente ve aí tão solícitos a causa, de né, estamos aqui para tirar as dúvidas... mas quando é com o servidor, aquele lá embaixo ninguém está com essa disposição com essa boa vontade não, todo mundo quer ver só o umbigo o salário dele aumentar. E o trabalho dele ficar menos trabalhoso. Mais aqui eu vou me render ao pedido dos meus colegas porque aqui estão vários servidores efetivos que já foram enquadrados nesse cargo e vão ter uma parcela pequena de contribuição. Então eu quero aqui encaminhar favorável a votação.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Ainda para encaminhar a votação, Zé Preto declinou.

Em votação o parecer da Comissão de Redação e Justiça.

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Em votação o parecer da Comissão de Economia e Finanças.

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Em votação o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2019

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Solicito o Secretário que faça a leitura do Projeto de Lei Nº 180/2019.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO (OZIEL PEREIRA DE SOUSA) - Projeto de Lei Nº 180/2019 de autoria da Mesa Diretora.

O SENHOR PRESIDENTE (ENIS SOARES DE CARVALHO) – Em primeira discussão o Projeto de Lei Nº 180/2019. (pausa)

Como ninguém te interesse, passamos para segunda discussão. (pausa)

Como ninguém te interesse, coloco em votação o parecer da Comissão de Redação e Justiça.

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Em votação o parecer da Comissão de Economia e Finanças.

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Em votação o Projeto de Lei Nº 180/2019

Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado por unanimidade dos presentes.



Quero agradecer a presença de todos os nobres Vereadores, quero agradecer a presença da população que se encontra aqui até agora, dos assessores dos nobres vereadores, quero agradecer ao público que nos assistiu pela TV Guarapari, quero agradecer aos portais que aqui estão levando a notícia a população que não pode estar aqui e que Deus possa abençoar a cada um de vocês, abençoar a cada um de nós.

E, não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada a sessão e que todos tenham um excelente e maravilhoso final de semana e que Deus continue nos abençoando sempre.  
(A sessão foi encerrada as 18horas e 15 minutos)

ENIS SOARES DE CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



DECRETO LEGISLATIVO 006/2019

Publicação Nº 237563

**Câmara Municipal de Guarapari**

Legislatura 2017-2020

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019**

**DECRETA A PERDA DEFINITIVA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA – DITO XARÉU. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

**Considerando** a Denúncia de autoria do Sr. Americo Miranda dos Santos, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1450/2019.

**Considerando** o recebimento da Denúncia pelo Plenário, na Vigésima Quarta Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove, por onze votos favoráveis e quatro abstenções.

**Considerando** o Processo Legislativo instituído na Subseção I – Do Processo de Perda de Mandato, em especial os artigos 55, 55ª, 55B e 55C do Regimento Interno.

**Considerando** a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 221/2019.

**Considerando** que foi realizado na 51ª Sessão Ordinária a sessão de julgamento para votação do Parecer final da Comissão Processante, parecer pela procedência da acusação contra o Vereador Dito Xaréu, por quebra de decoro parlamentar, no processo administrativo nº 1450/2019.

**Considerando** que por força do artigo 62, inciso IV do Regimento Interno, não votou, o Vereador Marcial Souza Almeida – Dito Xaréu.



## Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020



**Considerando** que o Parecer Final da Comissão Processante, protocolado sob o nº 2880/2019, foi aprovado por 12 (doze) vereadores, 3 (três) abstenções e 1 (uma) ausência.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 45, V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica Decretada a perda definitiva de mandato parlamentar em face de cassação do Vereador Marcial Souza Almeida, vulgo Dito Xaréu do Solidarietà, por quebra de decoro parlamentar com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 2º** - Aplica-se ao parlamentar cassado nos termos do Art. 1º, I, "b" da LC 64/90 c/c Art. 55, II da CRFB/88, para efeitos de inelegibilidade, que deverá ser informado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral conforme dispositivo legal.

**Art. 3º** O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 14 de novembro de 2019. Expeça-se, cumpra-se.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 14 de novembro de 2019.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**



---

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019**

**DECRETA A PERDA DEFINITIVA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA – DITO XARÉU. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**


**Considerando** a Denúncia de autoria do Sr. Americo Miranda dos Santos, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1450/2019.

**Considerando** o recebimento da Denúncia pelo Plenário, na Vigésima Quarta Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove, por onze votos favoráveis e quatro abstenções.

**Considerando** o Processo Legislativo instituído na Subseção I – Do Processo de Perda de Mandato, em especial os artigos 55, 55ª, 55B e 55C do Regimento Interno.

**Considerando** a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 221/2019.

**Considerando** que foi realizado na 51ª Sessão Ordinária a sessão de julgamento para votação do Parecer final da Comissão Processante, parecer pela procedência da acusação contra o Vereador Dito Xaréu, por quebra de decoro parlamentar, no processo administrativo nº 1450/2019.

**Considerando** que por força do artigo 62, inciso IV do Regimento Interno, não votou, o Vereador Marcial Souza Almeida – Dito Xaréu. 

**PUBLICADO NO DOM**

18/11/19



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**



**Considerando** que o Parecer Final da Comissão Processante, protocolado sob o nº 2880/2019, foi aprovado por 12 (doze) vereadores, 3 (três) abstenções e 1 (uma) ausência.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 45, V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica Decretada a perda definitiva de mandato parlamentar em face de cassação do Vereador Marcial Souza Almeida, vulgo Dito Xaréu do Solidarietà, por quebra de decoro parlamentar com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 2º** - Aplica-se ao parlamentar cassado as iras do Art. 1º, I, "b" da LC 64/90 c/c Art. 55, II da CRFB/88, para efeitos de inelegibilidade, que deverá ser informado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral conforme dispositivo legal.

**Art. 3º** O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 14 de novembro de 2019. Expeça-se, cumpra-se.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 14 de novembro de 2019.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**

AR. B0106528663 BR



Guarapari - ES, 19 de novembro de 2019.

**OFÍCIO CMG – DL nº.208/2019**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as devidas providências legais, a cópia do Decreto Legislativo nº 006/2019, com fulcro no art. 55-C, §3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, comunicar o resultado oriundo da sessão de julgamento realizada na 51ª Sessão Ordinária no dia 14 de novembro de 2019, iniciado através da Resolução 221/2019 em que acolhe a denúncia feita pelo Sr. Américo Miranda dos Santos, protocolada na Casa de Leis supracitada sob o nº 1450/2019. Portanto, esclareço que o resultado do julgamento obteve 12 (doze) votos favoráveis a perda do mandato, 03 (três) abstenções e 1 (uma) ausência, em face da cassação do Vereador Marcial Souza Almeida, conhecido como "Dito Xaréu", por conta da quebra de decoro parlamentar, objeto do respectivo Decreto Legislativo encaminhado a Vossa Excelência.

No oportuno, aproveito a oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**Presidente Câmara Municipal de Guarapari**

Ao

Excelentíssimo Senhor Desembargador

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 14300214 - AC GUARAPARI  
GUARAPARI - ES  
CNPJ.: 34028316206002 Ins Est.: 080252257  
COMPROVANTE DO CLIENTE



-----  
Cliente.....: GUARAPARI CAMARA MUNICIPAL  
CNPJ/CPF.....: 27467844000101  
Contrato...: 9912458898 Cod. Adm.: 19073895  
Cartão...: 74692976  
-----

Novimento...: 25/11/2019 Hora.....: 09:32:22  
Caixa.....: 94367079 Matrícula...: 82793581  
Atendimento: 00003  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1739474800  
-----

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(ES)
CARTÃO COML A FATURA	1	14,20
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 29052-123 (ES)		
Peso real (G).....	36	
Peso Tarifado:.....	0,036	
OBJETO=====> BU106528663BR		
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL...	5,75	
Destinatário...: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL		
Cont. Nome.....: L DO ESPIRITO SANTO		
Não houve opção pelo serviço Não Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

-----  
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20  
-----

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

-----  
PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.  
-----

#### A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....  
-----

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/70

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.02



## Consulta Processual/TJES

**Não vale como certidão.**

Processo : **0009686-90.2019.8.08.0021** Petição Inicial : **201901769450**

Situação : **Tramitando**

Ação : **Procedimento Comum Cível**

Natureza : **Fazenda Pública**

Data de Cadastro : **25/11/2019**

Valor : **R\$ 82.800,00**

Vara : **GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### Distribuição

Data : **25/11/2019 13:28**

Motivo : **Distribuição por sorteio**

### Partes do Processo

#### Requerente

MARCIAL SOUZA ALMEIDA  
19259/ES - MARCOS ANTONIO BITENCOURT DE OLIVEIRA

#### Requerido

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

### Andamentos

02/12/2019 Ato ordinatório praticado **ESTANTE F. LOTE 001**

02/12/2019 Publicado decisão em **03/12/2019**.

02/12/2019 Disponibilizado(a) decisão no Diário da Justiça Eletrônico em **02/12/2019** Lista do Diário nº **0303/2019**.

29/11/2019 Recebido o Mandado para Cumprimento **Mandado No.2716959**

29/11/2019 Imprensa preparada **Lista do Diário nº 0303/2019**

29/11/2019 Expedição de Mandado. **Mandado No.2716959**

29/11/2019 Concedida a Antecipação de tutela **DECISÃO** Cuidam os autos de ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por MARCIAL SOUZA ALMEIDA, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, partes qualificadas. Narra a inicial que: (i) a requerida, em atendimento a denúncia realizada pelo Sr. Américo Miranda dos Santos, promoveu abertura de processo administrativo (tombado sob o nº 1450/2019) para possível cassação do mandato do requerente (vereador) por ter, em tese, praticado quebra de decoro; (ii) segundo a denúncia o requerente teria praticado quebra de decoro parlamentar e crime de corrupção ao requerer vantagens financeiras para aprovação de projeto de lei que beneficiaria empresários do ramo de eventos; (iii) a denúncia está fundamentada em áudios cuja autoria é atribuída ao requerente, mesmo sem a devida comprovação; (iv) os áudios foram anexados sem demonstração de sua origem, destinatário e prova da autoria prontamente negada pelo requerente, consubstanciando prova ilícita; (v) o requerente solicitou à comissão processante a realização de prova pericial nos áudios para comprovar que não lhes pertencem; (vi) embora a comissão tenha acolhido num primeiro momento o pedido e encaminhado solicitação à Polícia Civil, antes da apresentação do resultado decidiu proceder ao julgamento pela cassação do mandato, reputando como verdadeiros os fatos apresentados na acusação e desrespeitando a produção da prova solicitada; (vii) o Procurador-Geral da Câmara reconheceu em seu parecer que se deveria aguardar a produção da prova técnica para somente após se proceder ao julgamento; (viii) não é possível a utilização de prova ilícita como fundamento para instauração de processo administrativo sancionatório; (ix) a ilicitude da prova consubstanciada nos áudios contaminou as demais provas derivadas; (x) nos processos administrativos sancionatórios é descabida a aplicação de penalidade decorrente de instrução probatória fundada em prova ilícita; (xi) o processo administrativo também está maculado por nulidade decorrente da ausência de contraditório e ampla defesa em razão da frustração da realização de prova pericial nos áudios que subsidiaram a abertura do processo e a aplicação da pena de cassação; (xii) f

Ver Decisão

27/11/2019 Conclusos para decisão

27/11/2019 Juntada de Petição de Petição (outras) **201901792876**

27/11/2019 Petição recebida **201901792876 GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

27/11/2019 Protocolizada Petição **201901792876** Petição (outras) -



**27/11/2019** Decisão Proferida Cuida-se, às fls. 783/789, de pedido formulado por JOSÉ RAIMUNDO DANTAS para ingresso na presente ação como assistente da parte requerida, ao fundamento de que, na condição de candidato a vereador suplente a vaga do requerente, ostentaria a qualidade de terceiro juridicamente interessado. Como cediço, a assistência é o instituto pelo qual um terceiro ingressa voluntariamente em feito pendente para atuar, de forma mais ou menos livre, em prol de uma das partes (assistido) objetivando obter decisão jurisdicional favorável a ela e beneficiar-se dos efeitos dessa decisão. Em qualquer de suas duas modalidades - simples ou litisconsorcial - o objetivo da assistência é possibilitar ao assistente que não seja proferida decisão desfavorável ao assistido que, mediata ou imediatamente, poderá lhe trazer prejuízos de ordem jurídica. Logo, para a admissibilidade desta forma de intervenção, mister a existência de interesse de cunho jurídico, e não meramente moral, econômico ou político, por parte do assistente, fundado em relação de direito material vinculada ao assistido (quando será simples a assistência) ou à parte adversa do último (quando traduzirá a espécie litisconsorcial). Neste sentido é a lição de Cássio Scarpinella Bueno (in Partes e terceiros no processo civil brasileiro, São Paulo, Saraiva, 2003, pp. 138/139), in verbis: "Ambas as figuras de assistência - seja a simples ou adesiva, seja a litisconsorcial ou qualificada - impõem que aquele que pleiteia sua intervenção em causa alheia (assistente) seja titular de interesse jurídico. (...) Ademais, o interesse que o assistente simples tem de demonstrar não pode ser de cunho exclusivamente moral, econômico ou político. Deve, necessariamente, ser analisado do ponto de vista jurídico". Pelo que se verifica dos autos, não se deve reconhecer a existência de interesse jurídico. Com efeito, o suplente tem direito a ocupar o cargo eletivo correlato quando preenchidos certos requisitos, como, por exemplo, prevê o art. 56, § 1º, da Constituição Federal, o qual dispõe que "o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias", regra esta repetida no § 2º do art. 52 da LOM. Trata-se, pois, de mera expectativa de direito, de cunho econômico/político, que não incorpora interesse jurídi

Ver Decisão

**27/11/2019** Conclusos para despacho

**27/11/2019** Juntada de Petição de Petição (outras) 201901782893

**27/11/2019** Petição recebida 201901782893 GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**26/11/2019** Protocolizada Petição 201901782893 Petição (outras) -

**26/11/2019** Recebidos os autos GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**26/11/2019** Autos entregues em carga ao Advogado. REQUERENTE EXTERNO CARGA CÓPIA DEVOLUÇÃO ATÉ AS 18hrs DR. DANILO FERREIRA MOURÃO JUNIOR OAB: 17250/ES - TEL. 999839040 - RUA FRANCISCO VIEIRA PASSOS, 1884, MUQUIÇABA.

**26/11/2019** Publicado despacho em 27/11/2019.

**26/11/2019** Disponibilizado(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019 Lista do Diário nº 0298/2019.

**25/11/2019** Imprensa preparada Lista do Diário nº 0298/2019

**25/11/2019** Proferido despacho de mero expediente Cuidam-se os autos de ação anulatória ajuizada por Marcial Souza Almeida em face da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari. Considerando o histórico de vencimentos do requerente como parlamentar municipal, registrado no documento de fls. 33, não ficou evidenciada a insuficiência de recursos para realizar o pagamento das custas iniciais. Nesse sentido a jurisprudência nacional reforça o caráter de presunção relativa da declaração genérica de hipossuficiência, subscrita por pessoa física, como sói acontecer: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL EM AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA POR EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 98, DA LEI Nº 13.105/2015. Benefício concedido às pessoas físicas que demonstrem insuficiência de recursos para custear as custas e despesas processuais. Presunção que é de natureza relativa, juris tantum, podendo ser afastada pelo julgador em cada caso concreto. Espécie dos autos em que a genérica declaração de pobreza do autor não indica, a priori, impossibilidade de arcar com as custas e despesas iniciais. Recurso improvido". (TJSP; AI 2005583-05.2018.8.26.0000; Ac. 11192100; Catanduva; Décima Primeira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Aroldo Mendes Viotti; Julg. 20/02/2018; DJESP 15/03/2018; Pág. 2919). Nessa esteira, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao requerente para, querendo, encartar aos autos outros documentos que possam evidenciar a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pleito de assistência judiciária gratuita. Diligencie-se.

Ver Despacho

**25/11/2019** Conclusos para despacho

**25/11/2019** Recebidos os autos GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**25/11/2019** Remetidos os Autos (outros motivos) da Distribuição ao GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**25/11/2019** Distribuído por sorteio

Informações de Custas



**Consulta Processual/TJES****Não vale como certidão.**

Processo : **0009686-90.2019.8.08.0021** Petição Inicial : **201901769450**  
Ação : **Procedimento Comum Cível** Natureza : **Fazenda Pública**  
Vara: **GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Situação : **Tramitando**  
Data de Ajuizamento: **25/11/2019**

**Distribuição**Data : **25/11/2019 13:28**Motivo : **Distribuição por sorteio****Partes do Processo****Requerente**

MARCIAL SOUZA ALMEIDA  
19259/ES - MARCOS ANTONIO BITENCOURT DE OLIVEIRA

**Requerido**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

**Juiz:** GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA**Decisão**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Número do Processo: **0009686-90.2019.8.08.0021**Requerente: **MARCIAL SOUZA ALMEIDA**Requerido: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES****DECISÃO****DECISÃO**

Cuidam os autos de ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por MARCIAL SOUZA ALMEIDA, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, partes qualificadas.

Narra a inicial que: (i) a requerida, em atendimento a denúncia realizada pelo Sr. Américo Miranda dos Santos, promoveu abertura de processo administrativo (tombado sob o nº 1450/2019) para possível cassação do mandato do requerente (vereador) por ter, em tese, praticado quebra de decoro; (ii) segundo a denúncia o requerente teria praticado quebra de decoro parlamentar e crime de corrupção ao requerer vantagens financeiras para aprovação de projeto de lei que beneficiaria empresários do ramo de eventos; (iii) a denúncia está fundamentada em áudios cuja autoria é atribuída ao requerente, mesmo sem a devida comprovação; (iv) os áudios foram anexados sem demonstração de sua origem, destinatário e prova da autoria prontamente negada pelo requerente,

consubstanciando prova ilícita; (v) o requerente solicitou à comissão processante a realização de prova pericial nos áudios para comprovar que não lhes pertencem; (vi) embora a comissão tenha acolhido num primeiro momento o pedido e encaminhado solicitação à Polícia Civil, antes da apresentação do resultado decidiu proceder ao julgamento pela cassação do mandato, reputando como verdadeiros os fatos apresentados na acusação e desrespeitando a produção da prova solicitada; (vii) o Procurador-Geral da Câmara reconheceu em seu parecer que se deveria aguardar a produção da prova técnica para somente após se proceder ao julgamento; (viii) não é possível a utilização de prova ilícita como fundamento para instauração de processo administrativo sancionatório; (ix) a ilicitude da prova consubstanciada nos áudios contaminou as demais provas derivadas; (x) nos processos administrativos sancionatórios é descabida a aplicação de penalidade decorrente de instrução probatória fundada em prova ilícita; (xi) o processo administrativo também está maculado por nulidade decorrente da ausência de contraditório e ampla defesa em razão da frustração da realização de prova pericial nos áudios que subsidiaram a abertura do processo e a aplicação da pena de cassação; (xii) figura como cabível o controle jurisdicional diante do ato nulo e ilegal; (xiii) a pena de cassação aplicada violou o princípio da proporcionalidade.

Com base nestes fundamentos pede o requerente a concessão de tutela provisória de urgência para suspensão dos efeitos da decisão proferida no âmbito do processo administrativo que determinou a cassação do mandato, determinando-se o restabelecimento do regular exercício de seu mandato.

A inicial foi instruída com documentos (fls. 33/778).

O despacho de fls. 780 concedeu prazo ao requerente para complementação documental apta a evidenciar alegada hipossuficiência, o que ocorreu às fls. 793/809.

É o relatório, em síntese.



Decido.

Em razão das informações e evidenciações complementares carreadas com a petição e documentos de fls. 793/809, defiro em favor do requerente o benefício da assistência judiciária gratuita (CPC/2015, art. 99, § 3º).

Cabe, no presente momento, a apreciação do pedido de concessão da tutela provisória, cujos requisitos ligam-se à probabilidade do direito e ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo (CPC/2015, art. 300).

Após sopesar o conjunto probatório, nesta cognição ainda não exauriente, tenho que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

De início, cabe pontuar, com a melhor doutrina, que a "cassação do mandato e o ato declaratório de sua extinção podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, a teor do que dispõe o art. 5º, XXXV e LV, da CR. Cediço, é ato político-administrativo a cassação de mandato de Prefeito e Vereadores. Assim, porque é igualmente político, não quer significar a hipótese de que atos desse jaez, quanto aos seus aspectos intrínsecos, juntamente com os extrínsecos, não possam ser controlados pelo Judiciário" (JOSÉ NILO DE CASTRO, in *Direito Municipal Positivo*. 7. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 528-529).

O próprio Supremo Tribunal Federal já anotou que: "Na dicção sempre oportuna de Celso Antônio Bandeira de Mello, mesmo nos atos discricionários não há margem para que a Administração atue com excessos ou desvios ao decidir, competindo ao Judiciário a glosa cabível (discricionariedade e controle judicial)" (STF, RE 131661/ES, rel. Min. MARCO AURELIO, DJU 17.11.95, p. 39209). E diferente não poderia ser, porquanto a natureza jurídica do julgamento das infrações político-administrativas é dotada de características punitivas - especialmente no tocante à aplicação da sanção política -, sendo que a perda do mandato eletivo acarreta a perda do exercício de um verdadeiro direito político.

Assim, não há empecilho para que o Judiciário, sem adentrar no mérito discricionário do ato político, considere o aspecto formal do processo de cassação com a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Mesmo porque, conforme salientado pelo Ministro Celso de Mello ao votar no MS 22.494/DF: "É da essência de nosso sistema constitucional, portanto, que, onde quer que haja uma lesão a direitos subjetivos, não importando a origem da violação, aí sempre incidirá, em plenitude, a possibilidade de controle jurisdicional. A invocação do caráter interna corporis de determinados atos, cuja prática possa ofender direitos assegurados pela ordem jurídica, não tem o condão de impedir a revisão judicial de tais deliberações. Os círculos de imunidades de poder - inclusive aqueles que concernem ao Poder Legislativo - não o protegem da intervenção corretiva e reparadora do Judiciário, que tem a missão de fazer cessar os comportamentos ilícitos que vulnerarem direitos públicos subjetivos."

Superada a digressão, tenho que ostenta relevância o fundamento centrado na ilicitude da utilização instrutória no âmbito do processo administrativo de cassação dos áudios imputados ao requerente sem lastro em regular elucidação/apuração acerca de sua origem, circunstâncias da captação (meio de interceptação e local público ou privado), autenticidade/idade (existência de edição, cortes ou manipulação), autoria (da interceptação e das falas registradas) e destinatário (da interlocução gravada).

A índole constitucional é contrária à utilização de provas obtidas por meios ilícitos, o que alcança não apenas o processo penal como também o processo administrativo sancionatório. Tamanha é a intensidade do repúdio a provas espúrias que o constituinte originário teve o cuidado de elencá-lo entre os direitos e as garantias fundamentais (art. 5º, inc. LVI). E o legislador ordinário, seguindo a orientação constitucional, deixou explícita também no Código de Processo Penal a inadmissibilidade da prova ilícita:

"Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais".

No caso em exame, a dinâmica dos áudios (onde se percebe a voz de apenas um interlocutor) levanta séria suspeita de que a hipótese não configura a gravação de conversas telefônicas próprias por um dos interlocutores - cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito -, mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicações telefônicas ou conversações alheias, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e o seu registro só se admite como prova se realizada mediante prévia e regular autorização judicial, sob pena de grave ofensa ao sigilo das comunicações assegurado em sede constitucional (CF/88, art. 5º, inc. XII).

A prova obtida mediante a escuta gravada por terceiro de conversa (telefônica ou não) alheia é patentemente ilícita em relação ao interlocutor insciente da intromissão indevida, não importando o conteúdo do diálogo assim captado. E referida ilicitude acarreta a contaminação das provas derivadas (fruits of the poisonous tree).

Considera-se, assim, inadmissível não apenas a prova obtida por meio ilícito, mas também, por derivação, as provas decorrentes do meio de prova obtido ilicitamente: "Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação (...). A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos 'frutos da árvore envenenada') repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal" (STF, RHC 90.376/RJ, j. 03.04.2007, rel. Min. Celso de Mello).

In casu, tomando em consideração o conteúdo da instrução levada a efeito e o relatório conclusivo da comissão que respaldou o julgamento em plenário, existe probabilidade e relevância no fundamento inicial de que os elementos probatórios subseqüentemente produzidos (coleta de

depoimentos testemunhais) apoiaram-se (fundamento causal<sup>1</sup>) nos dados extraídos da prova comprometida pela mácula da ilicitude originária, a qual, na conjuntura descortinada, revela ter sido determinante para a produção das provas derivadas, o que, nesta cognição sumária, autoriza afastar as teorias da fonte autônoma de prova ou da descoberta inevitável. Com efeito, há fortes indícios de que as provas testemunhais utilizadas para fundamentar a condenação foram contaminadas por derivação pela ilicitude das gravações clandestinas, por terem recaído sobre pessoas, fatos e situações referidos nas conversas ilicitamente interceptadas<sup>2</sup>.

Por outro lado, tendo em conta referido panorama, também assume relevância a afirmação centrada na ocorrência de cerceamento de defesa. A Constituição da República, no art. 5º, inc. LV, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Se assim é, não há como ignorar que a atitude adotada pela comissão, encampada pela Câmara, de encerrar a instrução e proceder ao julgamento em plenário sem aguardar o resultado da prova pericial dos áudios anteriormente deferida e, inclusive, solicitada à Polícia Civil (fls. 222), potencializa a configuração de cerceamento ao direito de defesa do requerente, haja vista não despontar a perícia, na espécie, como prova inútil, desnecessária ou meramente protelatória, vez que tem por objeto o descortinamento da autenticidade e da autoria dos áudios que norteariam a instrução.

A importância da prova e sua repercussão na higidez da apuração levada a efeito pela comissão foi identificada pelo próprio Procurador-Geral da Câmara no parecer jurídico de fls. 343/346, onde anota que "há de convir que, caso comprovado a não autoria ou 'montagem' nos áudios, pelo produto da Perícia, isso acarretará uma mudança radical no desfecho processual".

É preciso lembrar, com a melhor doutrina, que o "direito à prova, manifestação do contraditório no processo, significa que as partes têm o direito de realizar a prova de suas alegações, bem como de fazer contraprova do que tiver sido alegado pela parte contrária. O destinatário da prova é o processo e não o juiz, de modo que não se pode indeferir a realização de determinada prova sob fundamento de que o julgador já se encontra convencido da existência do fato probando ou da própria questão incidental ou de mérito posta em causa" (NELSON NERY JUNIOR, in Princípios do Processo na Constituição Federal, 9ª ed., p. 207).

É importante consignar aqui que, embora não possa o Judiciário dizer se determinado ato é ou não ofensivo ao decoro parlamentar, exceto e excepcionalmente se o ato não estiver enquadrado em uma das hipóteses constitucionais ou estiver fora do conteúdo semântico mínimo da expressão constitucional decoro parlamentar<sup>3</sup>, a tipicidade dos atos indecorosos exige que, mais do que o enquadramento em alguma das hipóteses constitucionais/regimentais, ela efetivamente tenha ocorrido no mundo dos fatos. Não estão imunes ao controle os atos de cassação fundados em motivos inexistentes ou os que, embora fundados em motivos existentes, foram erroneamente qualificados ou imputados ao parlamentar.

Daí a gravidade da supressão probatória imposta pela comissão ao requerente - sob fundamento interpretativo de convencimento quanto ao mérito da acusação -, com privação do direito de realização da prova pericial dos áudios, conectada a última à garantia constitucional da ampla defesa e ao direito de evidenciação da inexistência dos motivos invocados para a cassação ou da própria inoccorrência da autoria objeto da imputação.

Por fim, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo decorre da própria interrupção do exercício do mandato eletivo do requerente, o que pode traduzir prejuízo irreversível caso mantidos os efeitos da cassação até o final julgamento da lide.

Não se pode perder de vista que a cassação de mandato envolve outros interesses vitais à democracia, como a liberdade de voto, pressuposto da soberania popular, e as eleições livres, que vão além da mera diplomação e posse. Assim, não são apenas interesses do parlamento que estão em jogo, mas de toda a democracia.

À luz do exposto, CONCEDO a tutela provisória de urgência para SUSPENDER os efeitos do Decreto Legislativo nº 006/2019, que decretou a perda definitiva do mandato parlamentar do requerente por cassação, e DETERMINAR a imediata recondução do requerente ao cargo eletivo para o regular exercício do seu mandato.

Para o caso de descumprimento da presente decisão fixo multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato de improbidade administrativa (LIA, art. 11, II) e da adoção de outras medidas de caráter coercitivo.

Intime-se para o imediato cumprimento da presente decisão sob o regime de plantão.

Como a hipótese versada nos autos não admite autocomposição, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/2015.

Cite-se, com observância das formalidades legais.

Apresentada contestação, a parte requerente deverá ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC/2015, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC/2015.

Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC/2015, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC/2015.

Diligencie-se.

Guarapari, 29 de novembro de 2019.

GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA  
Juiz de Direito



#### Dispositivo

#### DECISÃO

Cuidam os autos de ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por MARCIAL SOUZA ALMEIDA, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, partes qualificadas.

Narra a inicial que: (i) a requerida, em atendimento a denúncia realizada pelo Sr. Américo Miranda dos Santos, promoveu abertura de processo administrativo (tombado sob o nº 1450/2019) para possível cassação do mandato do requerente (vereador) por ter, em tese, praticado quebra de decoro; (ii) segundo a denúncia o requerente teria praticado quebra de decoro parlamentar e crime de corrupção ao requerer vantagens financeiras para aprovação de projeto de lei que beneficiaria empresários do ramo de eventos; (iii) a denúncia está fundamentada em áudios cuja autoria é atribuída ao requerente, mesmo sem a devida comprovação; (iv) os áudios foram anexados sem demonstração de sua origem, destinatário e prova da autoria prontamente negada pelo requerente, consubstanciando prova ilícita; (v) o requerente solicitou à comissão processante a realização de prova pericial nos áudios para comprovar que não lhes pertencem; (vi) embora a comissão tenha acolhido num primeiro momento o pedido e encaminhado solicitação à Polícia Civil, antes da apresentação do resultado decidiu proceder ao julgamento pela cassação do mandato, reputando como verdadeiros os fatos apresentados na acusação e desrespeitando a produção da prova solicitada; (vii) o Procurador-Geral da Câmara reconheceu em seu parecer que se deveria aguardar a produção da prova técnica para somente após se proceder ao julgamento; (viii) não é possível a utilização de prova ilícita como fundamento para instauração de processo administrativo sancionatório; (ix) a ilicitude da prova consubstanciada nos áudios contaminou as demais provas derivadas; (x) nos processos administrativos sancionatórios é descabida a aplicação de penalidade decorrente de instrução probatória fundada em prova ilícita; (xi) o processo administrativo também está maculado por nulidade decorrente da ausência de contraditório e ampla defesa em razão da frustração da realização de prova pericial nos áudios que subsidiaram a abertura do processo e a aplicação da pena de cassação; (xii) figura como cabível o controle jurisdicional diante do ato nulo e ilegal; (xiii) a pena de cassação aplicada violou o princípio da proporcionalidade.

Com base nestes fundamentos pede o requerente a concessão de tutela provisória de urgência para suspensão dos efeitos da decisão proferida no âmbito do processo administrativo que determinou a cassação do mandato, determinando-se o restabelecimento do regular exercício de seu mandato.

A inicial foi instruída com documentos (fls. 33/778).

O despacho de fls. 780 concedeu prazo ao requerente para complementação documental apta a evidenciar alegada hipossuficiência, o que ocorreu às fls. 793/809.

É o relatório, em síntese.

Decido.

Em razão das informações e evidenciações complementares carreadas com a petição e documentos de fls. 793/809, defiro em favor do requerente o benefício da assistência judiciária gratuita (CPC/2015, art. 99, § 3º).

Cabe, no presente momento, a apreciação do pedido de concessão da tutela provisória, cujos requisitos ligam-se à probabilidade do direito e ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo (CPC/2015, art. 300).

Após sopesar o conjunto probatório, nesta cognição ainda não exauriente, tenho que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

De início, cabe pontuar, com a melhor doutrina, que a "cassação do mandato e o ato declaratório de sua extinção podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, a teor do que dispõe o art. 5º, XXXV e LV, da CR. Cediço, é ato político-administrativo a cassação de mandato de Prefeito e Vereadores. Assim, porque é igualmente político, não quer significar a hipótese de que atos desse jaez, quanto aos seus aspectos intrínsecos, juntamente com os extrínsecos, não possam ser controlados pelo Judiciário" (JOSÉ NILO DE CASTRO, in Direito Municipal Positivo. 7. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 528-529).

O próprio Supremo Tribunal Federal já anotou que: "Na dicção sempre oportuna de Celso Antônio Bandeira de Mello, mesmo nos atos discricionários não há margem para que a Administração atue com excessos ou desvios ao decidir, competindo ao Judiciário a glosa cabível (discricionariedade e controle judicial)" (STF, RE 131661/ES, rel. Min. MARCO AURELIO, DJU 17.11.95, p. 39209). E diferente não poderia ser, porquanto a natureza jurídica do julgamento das infrações político-administrativas é dotada de características punitivas - especialmente no tocante à aplicação da sanção política -, sendo que a perda do mandato eletivo acarreta a perda do exercício de um verdadeiro direito político.

Assim, não há empecilho para que o Judiciário, sem adentrar no mérito discricionário do ato político, considere o aspecto formal do processo de cassação com a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Mesmo porque, conforme salientado pelo Ministro Celso de Mello ao votar no MS 22.494/DF: "É da essência de nosso sistema constitucional, portanto, que, onde quer que haja uma lesão a direitos subjetivos, não importando a origem da violação, aí sempre incidirá, em plenitude, a possibilidade de controle jurisdicional. A invocação do caráter interno corporis de determinados atos, cuja prática possa ofender direitos assegurados pela ordem jurídica, não tem o condão de impedir a revisão judicial de tais deliberações. Os círculos de imunidades de poder - inclusive aqueles que concernem ao Poder Legislativo - não o protegem da intervenção corretiva e reparadora do Judiciário, que tem a missão de fazer cessar os comportamentos ilícitos que vulnerarem direitos públicos subjetivos."

Superada a digressão, tenho que ostenta relevância o fundamento centrado na ilicitude da utilização instrutória no âmbito do processo administrativo de cassação dos áudios imputados ao requerente sem lastro em regular elucidação/apuração acerca de sua origem, circunstâncias da captação (meio de interceptação e local público ou privado), autenticidade/idoneidade (existência de edição, cortes ou manipulação), autoria (da interceptação e das falas registradas) e destinatário (da interlocução gravada).

A índole constitucional é contrária à utilização de provas obtidas por meios ilícitos, o que alcança não apenas o processo penal como também o processo administrativo sancionatório. T tamanha é a intensidade do repúdio a provas espúrias que o constituinte originário teve o cuidado de elencá-lo entre os direitos e as garantias fundamentais (art. 5º, inc. LVI). E o legislador ordinário, seguindo a orientação constitucional, deixou explícita também no Código de Processo Penal a inadmissibilidade da prova ilícita:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais".

No caso em exame, a dinâmica dos áudios (onde se percebe a voz de apenas um interlocutor) levanta séria suspeita de que a hipótese não configura a gravação de conversas telefônicas próprias por um dos interlocutores - cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito -, mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicações telefônicas ou conversações alheias, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e o seu registro só se admite como prova se realizada mediante prévia e regular autorização judicial, sob pena de grave ofensa ao sigilo das comunicações assegurado em sede constitucional (CF/88, art. 5º, inc. XII).

A prova obtida mediante a escuta gravada por terceiro de conversa (telefônica ou não) alheia é patentemente ilícita em relação ao interlocutor insciente da intromissão indevida, não importando o conteúdo do diálogo assim captado. E referida ilicitude acarreta a contaminação das provas derivadas (fruits of the poisonous tree).

Considera-se, assim, inadmissível não apenas a prova obtida por meio ilícito, mas também, por derivação, as provas decorrentes do meio de prova obtido ilicitamente: "Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação (...). A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos 'frutos da árvore envenenada') repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal" (STF, RHC 90.376/RJ, j. 03.04.2007, rel. Min. Celso de Mello).

In casu, tomando em consideração o conteúdo da instrução levada a efeito e o relatório conclusivo da comissão que respaldou o julgamento em plenário, existe probabilidade e relevância no fundamento inicial de que os elementos probatórios subsequentemente produzidos (coleta de depoimentos testemunhais) apoiaram-se (fundamento causal1) nos dados extraídos da prova comprometida pela mácula da ilicitude originária, a qual, na conjuntura descortinada, revela ter sido determinante para a produção das provas derivadas, o que, nesta cognição sumária, autoriza afastar as teorias da fonte autônoma de prova ou da descoberta inevitável. Com



efeito, há fortes indícios de que as provas testemunhais utilizadas para fundamentar a condenação foram contaminadas por derivação pela ilicitude das gravações clandestinas, por terem recaído sobre pessoas, fatos e situações referidos nas conversas ilicitamente interceptadas<sup>2</sup>.

Por outro lado, tendo em conta referido panorama, também assume relevância a afirmação centrada na ocorrência de cerceamento de defesa. A Constituição da República, no art. 5º, inc. LV, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Se assim é, não há como ignorar que a atitude adotada pela comissão, encampada pela Câmara, de encerrar a instrução e proceder ao julgamento em plenário sem aguardar o resultado da prova pericial dos áudios anteriormente deferida e, inclusive, solicitada à Polícia Civil (fls. 222), potencializa a configuração de cerceamento ao direito de defesa do requerente, haja vista não despontar a perícia, na espécie, como prova inútil, desnecessária ou meramente protelatória, vez que tem por objeto o descortinamento da autenticidade e da autoria dos áudios que nortearam a instrução.

A importância da prova e sua repercussão na higidez da apuração levada a efeito pela comissão foi identificada pelo próprio Procurador-Geral da Câmara no parecer jurídico de fls. 343/346, onde anota que "há de convir que, caso comprovado a não autoria ou 'montagem' nos áudios, pelo produto da Perícia, isso acarretará uma mudança radical no desfecho processual".

É preciso relembrar, com a melhor doutrina, que o "direito à prova, manifestação do contraditório no processo, significa que as partes têm o direito de realizar a prova de suas alegações, bem como de fazer contraprova do que tiver sido alegado pela parte contrária. O destinatário da prova é o processo e não o juiz, de modo que não se pode indeferir a realização de determinada prova sob fundamento de que o julgador já se encontra convencido da existência do fato probando ou da própria questão incidental ou de mérito posta em causa" (NELSON NERY JUNIOR, in Princípios do Processo na Constituição Federal, 9ª ed., p. 207).

É importante consignar aqui que, embora não possa o Judiciário dizer se determinado ato é ou não ofensivo ao decoro parlamentar, exceto e excepcionalmente se o ato não estiver enquadrado em uma das hipóteses constitucionais ou estiver fora do conteúdo semântico mínimo da expressão constitucional decoro parlamentar<sup>3</sup>, a tipicidade dos atos indecorosos exige que, mais do que o enquadramento em alguma das hipóteses constitucionais/regimentais, ela efetivamente tenha ocorrido no mundo dos fatos. Não estão imunes ao controle os atos de cassação fundados em motivos inexistentes ou os que, embora fundados em motivos existentes, foram erroneamente qualificados ou imputados ao parlamentar.

Daí a gravidade da supressão probatória imposta pela comissão ao requerente - sob fundamento interpretativo de convencimento quanto ao mérito da acusação -, com privação do direito de realização da prova pericial dos áudios, conectada a última à garantia constitucional da ampla defesa e ao direito de evidenciação da inexistência dos motivos invocados para a cassação ou da própria incorrência da autoria objeto da imputação.

Por fim, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo decorre da própria interrupção do exercício do mandato eletivo do requerente, o que pode traduzir prejuízo irreversível caso mantidos os efeitos da cassação até o final julgamento da lide.

Não se pode perder de vista que a cassação de mandato envolve outros interesses vitais à democracia, como a liberdade de voto, pressuposto da soberania popular, e as eleições livres, que vão além da mera diplomação e posse. Assim, não são apenas interesses do parlamento que estão em jogo, mas de toda a democracia.

À luz do exposto, CONCEDO a tutela provisória de urgência para SUSPENDER os efeitos do Decreto Legislativo nº 006/2019, que decretou a perda definitiva do mandato parlamentar do requerente por cassação, e DETERMINAR a imediata recondução do requerente ao cargo eletivo para o regular exercício do seu mandato.

Para o caso de descumprimento da presente decisão fixo multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato de improbidade administrativa (LIA, art. 11, II) e da adoção de outras medidas de caráter coercitivo.

Intime-se para o imediato cumprimento da presente decisão sob o regime de plantão.

Como a hipótese versada nos autos não admite autocomposição, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/2015.

Cite-se, com observância das formalidades legais.

Apresentada contestação, a parte requerente deverá ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC/2015, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC/2015.

Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC/2015, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC/2015.

Diligencie-se.

Guarapari, 29 de novembro de 2019.

GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA  
Juiz de Direito







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/Nº - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES

CEP: 29214-110

Telefone(s): (27) 3161-7017 / (27) 3161-7037 / (27) 3161-7022

Email: 1fazenda-guarapan@tjes.jus.br

CIENTE EM  
03/02/2019 às 10h42m

*Otávio Jr. R. Postay*  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

CERTIFICO E DOU FÉ que este mandado foi remetido à Central de Mandados para distribuição DATA:

PROCESSO Nº 0009686-90.2019.8.08.0021

AÇÃO: 7 - Procedimento Comum Cível

REQUERENTE(S): MARCIAL SOUZA ALMEIDA

Requerido: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

Endereço(s): Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari - ES CEP: 29200180

**MANDADO DE CITAÇÃO e  
INTIMAÇÃO  
PLANTÃO**

DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. Mandar a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este ocorrer por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, na pessoa de seu Presidente, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, entregando-lhe cópia do mandado e da petição inicial.

**INTIMAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, na pessoa de seu Presidente, dos termos da Decisão de fls. 811/819 que concedeu a tutela provisória de urgência para **SUSPENDER** os efeitos do Decreto Legislativo nº 006/2019 e **DETERMINAR** a imediata recondução do requerente ao cargo eletivo para regular exercício do seu mandato.

**ANEXO**

Cópia da petição inicial e Decisão de fls. 811/819.

GUARAPARI-ES, 29/11/2019

FABIO DE SOUZA ROZENDO  
CHEFE DE SECRETARIA

Autorizada pelo Art. 60 do Cod Normas





ESTADO DO ESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

Informação de Decisão Liminar

Autos do Processo nº 0009686-90.2019.8.08.0021

Honrado em cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que a Procuradoria desta Casa, através do Procurador Geral subscritor, foi intimada nesta data, às 10h42, da Decisão Liminar proferida pelo D. Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapari, cujo teor CONCEDE a tutela provisória, suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 006/2019, culminando na imediata recondução do Parlamentar Marcial Souza Almeida ao cargo de Vereador.

Desta feita, considerando o teor da Decisão supracitada, ainda, para que não haja sansão à Vossa Excelência por suposto descumprimento, após a intimação, sugerimos e edição de Ato desta Presidência, determinando o cumprimento da Decisão Liminar em epígrafe, com a recondução do Requerente.

Noutro giro, esclarecemos que o Ato deve ser datado de "03/12/2019" – dia da intimação – com efeitos a contar de 29/11/2019, dia do *Mandantus*, haja vista determinação regime de plantão. Igualmente, que seja procedida à publicação no diário do próximo dia útil, a fim de informarmos à Vara acerca do cumprimento.

Guarapari, 03 de dezembro de 2019.

**Otávio Junior Rodrigues Postay**  
Procurador Geral  
OAB/ES 27.952



d.4) Não serão admitidos atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2019.

DELCEMAR SOUZA DE MATTOS

Presidente da CPL - CMG



### PORTARIA 6.330/2019

Publicação Nº 240872

PORTARIA Nº 6.330/2019

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL LIMINAR (PROC. JUDICIAL Nº 0009686-90.2019.8.08.0021) E TORNA SEM EFEITO CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, usando de suas prerrogativas legais, e em atendimento à Decisão Liminar exarada nos autos do Processo Judicial nº 0009686-90.2019.8.08.0021, na data de 29/11/2019, originário da Vara da Fazenda Pública do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital/ES c/c Processo Administrativo CMG nº 3.045/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR o Senhor Marcial Souza Almeida (DITO XARÉU) - SOLIDARIEDADE 77 - ao cargo eletivo para regular exercício do mandato de Vereador, a partir de 29/11/2019.

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a Convocação do suplente de Vereador, publicada no DOLM nº 004 de 26 de novembro de 2019, para juramento e posse como Vereador da Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 29/11/2019.

Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 03 de dezembro de 2019

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

A partir do dia 01/01/2020, as publicações dos atos da Câmara Municipal de Guarapari serão realizadas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (DOLM), presente no seguinte endereço eletrônico: [https://www.cmg.es.gov.br/diario\\_oficial](https://www.cmg.es.gov.br/diario_oficial)

### REDESIGNAÇÃO DO PP 15/2019

Publicação Nº 240707

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

A Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 6.074/2019, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 015/2019, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e fotos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES, será redesignado para o dia 17 de dezembro de 2019 às 09:00.

O Edital estará disponível no site [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br) (<https://www.cmg.es.gov.br/transparencia/licitacao>), podendo ser requisitado ainda diretamente na sede da CMG/ES.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2019.

Esthela Avancini Gomes

PREGOEIRA

Câmara Municipal de Guarapari



**PODER EXECUTIVO**

XX

**PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 6.330/2019**

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL LIMINAR (PROC. JUDICIAL Nº 0009686-90.2019.8.08.0021) E TORNA SEM EFEITO CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, usando de suas prerrogativas legais, e em atendimento à Decisão Liminar exarada nos autos do Processo Judicial nº 0009686-90.2019.8.08.0021, na data de 29/11/2019, originário da Vara da Fazenda Pública do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital/ES c/c Processo Administrativo CMG nº 3.045/2019, RESOLVE:**

**Art. 1º – RECONDUZIR o Senhor Marcial Souza Almeida (DITO XARÉU) – SOLIDARIEDADE 77 – ao cargo eletivo para regular exercício do mandato de Vereador, a partir de 29/11/2019.**

**Art. 2º – TORNAR SEM EFEITO a Convocação do suplente de Vereador, publicada no DOLM nº 004 de 26 de novembro de 2019, para juramento e posse como Vereador da Câmara Municipal de Guarapari.**

**Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 29/11/2019.**

**Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Câmara Municipal de Guarapari, 03 de dezembro de 2019.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Guarapari**

**AVISO DE REDESIGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2019**

A Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 6.074/2019, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 015/2019, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e fotos para

atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES, será redesignado **para o dia 17 de dezembro de 2019 às 09:00.**

O Edital estará disponível no site [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br) (<https://www.cmg.es.gov.br/transparencia/licitacao>), podendo ser requisitado ainda diretamente na sede da CMG/ES.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2019.

**ESTHELA AVANCINI GOMES**  
**Pregoeira**  
**Câmara Municipal de Guarapari**

**AVISO DE REDESIGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 6.223/2019, pelo Princípio Administrativo da Oportunidade e Conveniência do Serviço Público, vem informar a **REDESIGNAÇÃO** da data de licitação e a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 – PROCESSO Nº 1786 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PLENÁRIO, DA SALA DE TAQUIGRAFIA, DOS BANHEIROS EXTERNOS DO PLENÁRIO E DA SALA DE SONORIZAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL:**

**1. DA REDESIGNAÇÃO:**

A realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo recebimento das propostas em atendimento ao objeto, realizados de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais regras deste Edital, **ocorrerão a partir das 09:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2019**, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari-ES, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.